

ATO CONVOCATÓRIO

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025/SAMAE
CREDENCIAMENTO PÚBLICO (PRESENCIAL) Nº. 001/2025/SAMAE**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO PROJETO DO RIO ARARÃO E DO RIO QUEIMA PÉ.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

<u>CREDENCIAMENTO PUBLICO (PRESENCIAL)</u> <u>Nº. 001/2025/SAMAE</u> MODO DE DISPUTA: ABERTO		Data de Abertura: 07/10/2025 às 09h00m (horário de Brasília/DF)
OBJETO		
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO PROJETO DO RIO ARARÃO E DO RIO QUEIMA PÉ.		
Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual
NÃO	FACULTATIVO	SIM
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Os documentos/ requisitos de habilitação encontram-se especificados no ITEM 5 do instrumento convocatório e no Termo de referencia.		
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra / Dem.?
NÃO	NÃO	NÃO
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/HABILITAÇÃO		
Até às 09h00m (horário de Brasília/DF) do dia 07/10/2025 (data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública) na sala de reuniões do Setor Administrativo do SAMAE, localizada na Av. Brasil, Nº 2350-E Jd. Europa (Anexo à Prefeitura) .		
Pedidos de Esclarecimentos		
Até o dia 02/10/2025 , a serem enviados através do e-mail – licitacao@samaetga.com.br (até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública).		
Impugnações		
Até o dia 02/10/2025 , a serem enviadas através do e-mail – licitacao@samaetga.com.br (até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública).		
Observações Gerais		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025/SAMAE
CRENCIAMENTO PÚBLICO (PRESENCIAL) Nº. 001/2025/SAMAE

1 – PREÂMBULO

1.1. O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº 06.068.089/0003-04, comunica aos interessados que fará realizar o **CRENCIAMENTO PÚBLICO (PRESENCIAL)** que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 240 de 24 de outubro de 2019, Lei Complementar nº 198, de 21 de Novembro de 2014 e suas alterações, que cria o Fundo Especial para Recuperação das Bacias Hidrográficas do Município de Tangará da Serra – MT; Lei nº 4.200, de 17 de Abril de 2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Criação do Projeto de Pagamentos por Serviços Ambientais no Município de Tangará da Serra – MT; Decreto que institui o Grupo Gestor do PSA do rio Ararão e do Rio Queima Pé, Decreto nº 132, de 25 de Abril de 2016 e Decreto nº 251 de 15 de maio de 2025 que Regulamenta a Lei nº 4.200, de 17 de Abril de 2014, que dispõe sobre a Criação do Projeto de Pagamentos por Serviços Ambientais no Município de Tangará da Serra – MT, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue pelo interessado na sessão pública de RECEBIMENTO e ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, que se realizará – se – á na DATA E HORÁRIO acima descrita, na Sala de Licitações do município, localizada no endereço constante no item 1.1;

2 – DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO PROJETO DO RIO ARARÃO E DO RIO QUEIMA PÉ**, nas especificações técnicas e quantidade constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

2.3 Os interessados em participar do presente credenciamento, podem enviar os documentos solicitados no **item 5** do presente edital, através do e-mail: licitacao@samaetga.com.br ou entregar pessoalmente no departamento de licitações do SAMAE, no endereço citado anterior ao preâmbulo.

2.4. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão **obrigatoriamente o horário de Brasília – DF** e na documentação relativa ao certame.

2.4.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após publicação da mesma.

2.5. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada no seguinte endereço eletrônico: www.samaetga.com.br.

2.6. O produtor rural responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. O envelopes contendo os Documentos de Habilitação serão recebidos no endereço abaixo descrito, na sessão pública de processamento da **CHAMADA PÚBLICA**, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.8. O período de recebimento dos Documentos será a partir do dia **24 de Setembro de 2025 até o dia 06 de Outubro de 2025, no horário das 08h00min às 10h00min e das 14h00min às 16h00min.** O envelope de “DOCUMENTAÇÃO” deverá ser entregue no Setor de Licitações do SAMAE, localizado na sede deste Município, na Avenida Brasil, nº 2.351-N, Paço Municipal - Anexo - Jardim Europa, Tangará da Serra – MT.

2.9. A sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação dos produtores rurais será no dia **07 de Outubro de 2025, às 08h00min,** no Setor de Licitações do SAMAE, localizado na sede deste Município, na Avenida

Brasil, nº 2351-N, Paço Municipal - Anexo - Jardim Europa, Tangará da Serra – MT.

2.10. Durante toda a vigência da Chamada Pública, os produtores rurais que não solicitaram o credenciamento no prazo estipulado, poderão solicitar, nos mesmos termos deste edital.

2.11. O produtor rural que possui propriedade rural na área do projeto e quiser participar do projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do rio Ararã e rio Queima Pé*” deverá apresentar sua documentação no período máximo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação deste Edital de Chamamento. Caberá ao Grupo Gestor do Projeto – GGP estipular, conforme disponibilidade de recursos financeiros, as futuras chamadas para apresentação de novas propostas.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar deste credenciamento, interessados que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

3.2 A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.3 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que o SAMAE, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.

3.4 É vedada a participação de interessado:

3.4.1 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 156, IV da Lei nº 14.133/21), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no Art. 337 da Lei 14.133/21.

3.4.2 Que esteja suspenso de licitar junto a qualquer outro mantido pela Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

3.4.3 Com falência ou concordata declarada por sentença judicial, em liquidação judicial ou extrajudicial;

3.4.4 Que tenha grau de parentesco até o terceiro grau civil com funcionário ou membro da Administração do SAMAE de Tangará da Serra–MT, Estado de Mato Grosso;

3.4.5 Que tenha funcionário ou membro do SAMAE de Tangará da Serra–MT, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

3.4.6 Que esteja inadimplente com o SAMAE de Tangará da Serra–MT;

3.4.7 Que comprovadamente por sua culpa não tenha cumprido integralmente Contrato ou Ata de Registro de Preços com o SAMAE de Tangará da Serra–MT, independentemente do objeto contratado;

3.4.8 Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União); e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CJU (Controladoria Geral da União);

3.4.9 Que não atendam as exigências deste Edital.

3.4.10 Que a presente quaisquer dos impedimentos estabelecidos no Art. 14º da Lei Federal 14.133/21.

3.4.11 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os produtores rurais que possuem propriedades nos locais indicados para participação do PSA, poderão habilitar-se ao Credenciamento, mediante Solicitação de Credenciamento, devidamente assinada, conforme modelo constante do **ANEXO II**, acompanhada da documentação exigida no item 5 deste edital.

4.2 Cada interessado poderá ter apenas um representante oficial no presente Credenciamento, que poderá ser o proprietário ou outra pessoa habilitada, mediante apresentação de INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA ou DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao credenciamento, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido, para promover sua identificação.

4.3 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído.

4 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Chamada Pública as pessoas físicas ou jurídicas que ocupem propriedade rural com as seguintes características:

5.1.1 Localizadas na área do Projeto do rio Ararão e do Rio Queima Pé é, conforme consta no Termo de Referência – **ANEXO I**, no Município de Tangará da Serra-MT, onde se localizam as nascentes e corpos hídricos que formam a Bacia do rio Ararão e da Bacia do Rio Queima Pé.

5.1.2 Que possuam documento que comprove a situação de propriedade e ocupação do imóvel, bem como a área total do imóvel (escritura, termo de posse ou outro documento com valor legal).

5.2 Além dos documentos listados ou passíveis de apresentação, o proponente deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO OU POSSE do imóvel/área (**ANEXO III**), e quando for o caso de domínio ou posse por mais de uma pessoa ou herdeiros, uma CARTA DE ANUÊNCIA (**ANEXO IV**), devidamente assinada e autenticada em cartório, confirmando a ciência e a concordância de todos os legalmente interessados.

5.3 Listagem de Documentos comprovantes da relação, domínio ou posse legal das áreas de intervenção, de acordo com possíveis situações fundiárias:

5.3.1 Registro Geral De Imóveis (RGI):

Comprovação de propriedade mediante apresentação de certidão atualizada a menos de 01 (um) ano, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente. Poderão ser encaminhados em substituição ao RGI, documentos comprobatórios da situação dominial como: Recibos de compra e venda (formalizados em cartório); Ato Declaratório Ambiental – ADA; comprovantes de pagamento de Imposto Territorial (ITR ou IPTU); contratos de aluguel ou arrendamento (desde que contemplem o prazo da proposta de prestação de serviço ambiental); ou ainda uma Declaração de Aptidão ao PRONAF emitido pelos órgãos competentes.

5.4 Para se habilitarem, os produtores rurais interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

5.4.1 PESSOA FÍSICA:

- a)** Ficha de Cadastro no processo de seleção de proposta assinada (**ANEXO II**);
- b)** Cópia da Cédula de identidade;
- c)** Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d)** Cópia do Comprovante de residência no nome do produtor rural pessoa física (conta de luz, água, telefone ou similar);
- e)** Documento que comprove a situação de propriedade e ocupação do imóvel, bem como a área total do imóvel (escritura, termo de posse ou outro documento com valor legal).

5.4.2 PESSOA JURÍDICA:

- a)** Ficha de Cadastro do processo de seleção de proposta, assinada pelo representante legal (**ANEXO II**);
- b)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de cópia de cédula de identidade do representante legal, diretor ou sócio da empresa e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- d)** Cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- f)** Certidão Negativa de débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- g)** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- h)** Certidão de regularidade com a Procuradoria Geral do Estado quanto à Dívida Ativa Estadual;

- i) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- j) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- m) Documento que comprove a situação de propriedade e ocupação do imóvel, bem como a área total do imóvel (escritura, termo de posse ou outro documento com valor legal);

5.4.3 O produtor rural deverá indicar na Ficha de Cadastro (**ANEXO II**), o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos, caso o mesmo seja contemplado com o PSA.

5.4.4 Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório, ou ainda, publicada em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.

5.4.5 A Comissão Permanente de Licitação dará um prazo de 08 (oito) dias úteis para os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como os que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.

5.4.6 Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em quaisquer momentos e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, sendo admitida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope de Habilitação, conforme prazo indicado no 5.4.5.

5.4.7 Se algum participante for inabilitado na etapa de análise de documentos, a visita técnica não será realizada e o envelope contendo todos os documentos de habilitação ficará à disposição dos proponentes no setor de Licitação do SAMAE durante 45 dias para sua retirada.

5.4.8 Após o ato de entrega pelos interessados, da documentação, da ficha de cadastro (**ANEXO II**) e declaração de domínio ou posse (**ANEXO III**), devidamente preenchida, a Comissão Permanente de Licitações verificará os documentos apresentados e proferirá o resultado dessa habilitação, identificando as propriedades elegíveis conforme documentação apresentada.

5.4.9 Os documentos poderão ser entregues no SAMAE pelo proprietário ou pela empresa contratada para fazer a busca e adesão do produtores ao projeto, poderá ser encaminhado no E-mail do SAMAE – licitacao@samaetga.com.br.

5.4.10 O Valor de Premiação para esse Edital será repassado anualmente aos proprietários rurais a título de PSA por hectare de APP e Área Vegetação Nativa Preservada, Barraginha, Curvas de Nível e Adequação de Estrada, de acordo com a Tabela de Pontuação constante do Termo de Referência.

5.5 Os documentos exigidos, conforme o Art. 70, da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação no SAMAE de Tangará da Serra-MT, deverá fazê-lo durante a sessão pública do credenciamento e mediante apresentação do documento original.

5.6 Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

5.7 Documentos apresentados com a validade expirada, passíveis de obtenção pelos meios eletrônicos, a Comissão Permanente de Licitação fará a verificação no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade fiscal, será juntado aos autos o respectivo documento.

5.7.1 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

5.8 Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que estejam dentro do prazo de validade, e ainda, se apresentados em seu original; ficando a critério do Órgão licitante a comprovação da veracidade dos mesmos.

6 – DOS PREÇOS

6.1 A remuneração do PSA, será de acordo com os valores constantes no termo de referência seguindo as análises realizadas pelo Grupo Gestor.

6.2 O Pagamento será realizado diretamente aos Produtores Rurais devidamente credenciados nesse processo, em conformidade com o Termo de Referência.

7 – DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

7.1 A sessão será realizada com observância dos seguintes procedimentos:

7.2 Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data e horário e local indicado no preâmbulo deste edital.

7.3 Caso haja interesse público, fica resguardado o direito da Administração Municipal, de adiar as datas de recebimento e abertura dos envelopes, o que se dará via comunicado geral pela imprensa oficial.

7.4 Iniciada a sessão, serão abertos os envelopes de habilitação na data e horário apostadas no preâmbulo deste edital, ocasião em que a documentação neles contida será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das interessadas, se assim desejarem.

7.5 É obrigatória a rubrica dos membros da Comissão na documentação contida nos envelopes, sendo facultativa a dos representantes das interessadas.

7.6 Verificação da conformidade das documentações das interessadas com os requisitos do edital, promovendo-se a habilitação e inabilitando das interessadas desconformes ou incompatíveis com as exigências deste edital.

7.7 Não havendo manifestação contrária das interessadas quanto à habilitação e inabilitação, a Comissão Permanente de Licitação prosseguirá no andamento dos trabalhos.

7.7.1 Havendo manifestação contrária das interessadas, o procedimento ficará suspenso até o julgamento dos mesmos, exceto se houver renúncia expressa dos direitos de recurso.

7.8 Fica facultado ao Agente de Contratação, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.

7.9 Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste credenciamento, devendo, ao final, ser firmada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das interessadas presentes.

7.10 O Agente de Contratação franqueará a palavra para que os interessados registrem em ata o que entenderem cabíveis, podendo, a critério da Comissão, serem os pedidos apreciados e decididos de imediato.

7.11 Poderão ser convocados servidores do Município de Tangará da Serra, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

7.12 Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.

7.13 Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso.

7.14 A entrega da documentação, por parte da interessada, implica a aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

7.15 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

8 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1 A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada pelos Produtores Rurais, de acordo com o estabelecido neste edital;

8.2 Serão inabilitadas, cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital, devendo o mesmo regularizar sua documentação para posterior credenciamento;

8.3 Serão credenciados os produtores rurais devidamente habilitados, que cumprirem todas as exigências contidas neste edital;

8.4 Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente;

9 - VISITA DA EQUIPE TÉCNICA

9.1 Após o ato de entrega da documentação e ficha de cadastro devidamente preenchida, comprovado que atendem às exigências do Edital, deverá ser agendada a visita da equipe técnica do projeto “Pagamento por Serviços Ambientais do Rio Ararão e do Rio Queima Pé” à propriedade para elaboração do projeto técnico.

9.2 A equipe técnica da empresa tercerizada contratada pelo projeto “Pagamento por Serviços Ambientais do rio Ararão e do Rio Queima Pé” visitará a propriedade, apresentará a lista dos documentos que deverão ser providenciados pelos produtores, conforme **ANEXO V**, e se encarregará da elaboração do projeto executivo necessário para o produtor candidatar-se a ser um “Produtor de Água” e receber pelos serviços ambientais prestados. O projeto executivo elaborado conterá todas as ações necessárias, dentro das Fases I, II e III (ver item 05 – Tabela 1 – do Termo de Referência), procurando sempre maximizar a produção de serviços ambientais na propriedade.

9.3 Assim que finalizada, a proposta de projeto executivo elaborado pela equipe técnica da contratada do projeto PSA do rio Ararão e do Rio Queima Pé, o mesmo será entregue ao proprietário rural e ao Grupo Gestor do Projeto.

9.4 O produtor rural avaliará o projeto executivo apresentado pela equipe técnica da contratada do projeto PSA do rio Ararão e do Rio Queima Pé e decidirá pela aceitação ou não das atividades propostas a executar (**ANEXO VII**).

9.5 As Propostas dos Produtores Rurais serão avaliadas pelo Grupo Gestor do Projeto PSA do rio Ararão e do Rio Queima Pé, nos prazos previstos no Termo de Referência.

9.6 Das propostas selecionadas serão elaborados os contratos de pagamento por serviços ambientais.

10 - ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Mensalmente serão avaliadas as propostas recebidas pela Comissão Julgadora composta por membros do Grupo Gestor do PSA do rio Ararão e rio Queima Pé. O processo de análise técnica ocorrerá de acordo com os procedimentos e critérios descritos no Edital, Termo de Referência e demais Anexos.

10.2 A Comissão Julgadora, composta de 03 (três) membros escolhidos pelos componentes do Grupo Gestor do PSA do rio Ararão e rio Queima Pé, decidirá acerca da classificação das propostas e divulgará o resultado no Diário Oficial de Tangará da Serra.

10.3 Na hipótese de indeferimento da proposta pela Comissão Julgadora, o produtor rural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado, poderá recorrer ao SAMAe, indicando os motivos da irrisignação. O Grupo Gestor do projeto “Pagamento por Serviços Ambientais do rio Ararão e Rio Queima Pé” terá 10 (dez) dias úteis para analisar e dar parecer final sobre o recurso.

10.4 Caso o projeto executivo demonstre que a propriedade já esteja contemplada em sua totalidade com as ações propostas pelo Projeto PSA do rio Ararão e do Rio Queima Pé, este seguirá as vias ordinárias descritas no Edital de Chamamento e enquadrado na terceira fase dos critérios de avaliação, passando a fazer jus aos recebimentos, mediante a conservação da

situação observada inicialmente.

10.5 Dos Critérios de seleção das propostas:

10.5.1 Havendo disponibilidade financeira serão selecionadas todas as propostas apresentadas.

10.5.2 Não havendo disponibilidade financeira para atender todas as propostas apresentadas serão priorizadas as propostas que foram protocoladas primeiro e dos pequenos produtores tenham maior, conforme critérios abaixo:

1º Critério – Será selecionada a proposta cuja propriedade rural tenha sido inscrita no projeto primeiro.

2º Critério – Será selecionada a proposta cuja propriedade seja de pequeno produtor conforme o Código Florestal Brasileiro Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

10.6 Quando o produtor arcar com os custos de adequação da área, o mesmo poderá aceitar parcialmente o projeto executivo para a propriedade, definindo as atividades e o cronograma de implantação.

10.6.1 O produtor rural deverá manifestar, em formulário próprio fornecido pelo Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do rio Ararã e do Rio Queima Pé*” (**Anexo VI**), o seu interesse em participar da seleção para execução de ações preservacionistas previstas no projeto técnico elaborado para cada propriedade. O produtor rural avaliará o projeto executivo apresentado pela equipe técnica e decidirá quais das atividades ele se propõe a executar, por meio da Proposta do Produtor Rural (modelo no **Anexo VII**).

10.6.2 As Propostas dos Produtores Rurais serão avaliadas pelo Grupo Gestor do PSA do rio Ararã e do Rio Queima Pé nos prazos previstos do Termo de Referência.

11 - CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 A participação dos proponentes com propostas habilitadas será analisada mediante a celebração de contrato entre o proponente e o SAMA E.

11.2 Os proponentes serão convocados para assinatura do contrato na ordem de hierarquização, conforme o do Termo de Referência, e de acordo com disponibilidade de recursos.

11.3 A assinatura dos contratos será realizada em evento específico na data estabelecida pelo Grupo Gestor, em data e local a ser divulgado no momento da convocação.

11.4 As datas dos eventos e de quaisquer informações referentes a esta Chamada Pública serão divulgados no site do SAMA E, no Diário Oficial de Tangará da Serra – MT e no Mural do SAMA E.

12 - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

12.1 O SAMA E somente pagará ao CONTRATADO os serviços ambientais executados conforme critérios de avaliação e aos valores definidos pelo GGP, na forma do Termo de Referência.

12.2 De acordo com as avaliações periódicas efetuadas pelo GGP “*Pagamento por Serviços Ambientais do rio Ararã e do Rio Queima Pé*”, o SAMA E se encarregará de fazer os pagamentos na forma detalhada pelos respectivos Contratos.

12.3 As avaliações ocorrerão antes do referido Pagamento e influenciarão diretamente no valor a ser pago, podendo inclusive levar ao cancelamento do pagamento em caso de descumprimento de cláusulas, das modalidades de serviços constantes do projeto e indicar total falta de zelo.

12.4 Todos os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do SAMA E, após a emissão de documento técnico comprovando a execução dos serviços, conferido e atestado pelo GGP. O produtor rural deverá indicar o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos, caso o mesmo seja contemplado com o PSA.

12.5 Será(ão) realizada(s) vistoria(s), “*in loco*”, de acompanhamento e monitoramento, por técnicos do GGP, na(s) área(s) da propriedade rural contemplada(s) pelo projeto, que irão avaliar, mensurar e relatar as melhorias e adequações executadas pelo proprietário rural, previstas no PIP (Projeto Individual por Propriedade) e pela proposta de concordância do produtor rural.

12.5.1 O serviço relacionado será analisado e contabilizado pela Coordenação do **Grupo Gestor do Projeto – GGP** do “*Projeto Pagamento por Serviços Ambientais do rio Ararã e do Rio Queima Pé*”. Conforme aprovados os resultados, será providenciado o processo de pagamento anual pela “*Prestação de Serviços Ambientais*” ao **CONTRATADO**, dentro da validade deste contrato.

12.6 O pagamento dos serviços ambientais prestados será proporcional às medições dos serviços executados na propriedade rural, podendo ser em sua totalidade ou parcial, conforme quantitativos discriminados pelo relatório de avaliação anual e valores calculados através de critérios pré-estabelecidos.

12.7 O prazo para pagamento dos serviços será efetuado no mês de Março do ano subsequente a sua contratação. Os produtores que estiverem com a sua área adequada a alguma das fases do Programa, também receberão os valores correspondentes no mesmo período.

12.8 Caso o contratado, por qualquer motivo, der causa à retenção dos pagamentos, causando atraso e/ou impedindo a conclusão do “Processo de Pagamento”, dará direito ao SAMAe de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

13 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

13.2. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer **até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciar o mesmo, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

13.3. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste certame mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@samaetga.com.br, contendo os documentos necessários de qualificação do Requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: **das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (horário local).**

13.4. Acolhida a impugnação contra o Edital que implique alteração do mesmo, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

13.5. A impugnação interposta tempestivamente pela interessada, não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

14 – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos da Administração no certame, caberá recurso, em três dias úteis, em face de:

14.1.1 Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

14.1.2 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.3 Anulação ou revogação da licitação;

14.1.4 Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.2 Em caso de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, de 03 dias úteis, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.3 O recurso de que trata o item 14.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8 Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos, ter vistas dos autos ou requerer fotocópia do processo.

14.9 Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados no Departamento de Licitação do município ou enviada para o endereço eletrônico licitacao@samaetga.com.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Avenida Brasil nº 2.350 – E, Jardim Europa – Anexo a Prefeitura Municipal e dentro dos respectivos prazos legais.

15 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1 A homologação e adjudicação do objeto ao (s) produtores rurais credenciado(s), dar-se-ão por ato do Diretor do SAMAE;

15.2 Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital, terão suas propostas de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação.

15.3 Os Produtores Rurais habilitados serão convocados, a critério da Administração, para assinarem o competente termo contratual, de acordo com a minuta, constante do **Anexo VIII**.

15.4 O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa à serventia/cartório infratora.

15.5 As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

16 – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente credenciamento terá um prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

16.2 Ocorrendo a renovação do presente Edital, prorrogam-se os valores, após manifestação expressa dos órgãos requisitantes, acompanhada da respectiva dotação orçamentária. A prorrogação deverá ser devidamente publicada no PNCP, Diário Oficial do Município e sítio eletrônico oficial, na forma do artigo 54 da Lei n. 14.133/2021.

17 – SUPORTE E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

17.1 Os proponentes poderão solicitar suporte administrativo e técnico do Grupo Gestor do Projeto – GGP do projeto “Pagamento por Serviços Ambientais do rio Ararã e rio Queima Pé”. O escritório técnico localiza-se na SEMMEA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) de Tangará da Serra - MT, no endereço: Avenida Brasil, nº 2351-N, Paço Municipal, Jardim Europa. Tangará da Serra - MT. Telefone: (65) 3311-4862.

17.2 Informações adicionais poderão ser obtidas no SAMAE de Tangará da Serra - MT, no endereço: Avenida Brasil, nº 2351-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa. Tangará da Serra - MT. Telefone: (65) 3311-6504 / (65) 3311-6517.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento serão custeadas com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

2166 – FUNDO ESPECIAL PARA BACIAS HIDROGRÁFICAS

2166.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2166 – FUNDO ESPECIAL PARA BACIAS HIDROGRÁFICAS

2166.3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

18.2 Para o ano subsequente, será utilizada dotação específica daquele exercício.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (**ANEXO I**), devendo esses seguir as exigências deste instrumento e das fases do PSA, fato que será verificado pelo Grupo Gestor e pelo fiscal do Contrato.

20 – DO DESCREDENCIAMENTO

20.1 O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa.

20.2 Será o credenciamento cancelado a pedido do Produtor Rural credenciado, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;

20.2.1 O pedido de credenciamento de que trata o item 21.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

20.3 É facultada ao SAMAEE cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

20.3.1 O Produtor Rural deixar de ter as condições exigidas no presente edital para realização do credenciamento;

20.3.2 Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

20.3.3 Quando o Produtor Rural não cumprir as exigências estipuladas no presente credenciamento.

21 – ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

21.1 O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como ter adiado ou prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação de crimes ambientais e demais instrumentos legais, o Grupo Gestor do Projeto “Produtor de Água do rio Ararã e Queima Pé” poderá penalizar administrativamente aqueles produtores que, por comportamentos de deliberada falta de zelo, devidamente registrados em relatório técnico de vistoria, vierem a causar dano às ações do Projeto em sua propriedade.

22.2 Por ser o produtor rural o guardião dos recursos disponibilizados pelo Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do rio Ararã e Rio Queima Pé*” em sua propriedade (mudas, adubo, cercas, construções, etc), quando for detectada negligência, imprudência ou imperícia do produtor que tenha ocasionado um desvio ou uso indevido dos recursos, poderá ser imposto ao produtor, baseado em relatório técnico fundamentado da Comissão do Grupo Gestor do Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do rio Ararã e do Rio Queima Pé*” a recomposição, às suas expensas, dos recursos disponibilizados pelo Projeto à sua propriedade.

22.3 Serão aplicáveis, em caso de descumprimento dos deveres previstos no contrato e na concepção do Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do rio Ararã e do Rio Queima Pé*”, as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, possibilitando, inclusive, a cobrança do ressarcimento de custos próprios, conforme item anterior, e a rescisão contratual.

23 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

23.1 Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação/Comissão Especial de Credenciamento, no horário de 08h00 às 11h00, e de 13h00 às 16h00, pelo e-mail: licitacao@samaetga.com.br, para dúvidas com relação aos procedimentos administrativos.

23.2 Este edital e seus anexos estarão disponíveis na página da internet do SAMAEE de Tangará da Serra – www.samaetga.com.br

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

26.2 A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

26.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.4 O Agente de Contratação solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

26.4.1 As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

26.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.6 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso.

26.7 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, subsidiada tecnicamente pela Superintendência do Escritório de Projetos para a avaliação da qualificação técnica geral e pela Procuradoria Geral Municipal com base no ordenamento jurídico vigente.

26.8 É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.9 Poderão ser convidados a colaborar com o Agente de Contratação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor do município de Tangará da Serra/MT.

26.10 É permitido o credenciamento a qualquer tempo e a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste Edital.

27 – DOS ANEXOS

27.1 São partes integrantes deste **Edital** os seguintes **Anexos**:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Ficha de cadastro no projeto “pagamento por serviços ambientais do rio ararão e do rio queima pé;
Anexo III	Declaração de Domínio ou Posse
Anexo IV	Carta de Anuência
Anexo V	Roteiro para Elaboração dos Projetos Executivos
Anexo VI	Concordância do Produtor com a Proposta Apresentada
Anexo VII	Proposta de Concordância do Produtor Rural com o Projeto Executivo para a Propriedade
Anexo VIII	Minuta do Contrato.
Anexo IX	Crítérios de Avaliação de Desempenho e Aplicação de Glosa.

Tangará da Serra/ MT, 23 de Setembro de 2025.

MARCOS SCOLARI
DIRETOR GERAL – SAMAE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto as orientações para a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO PROJETO DO RIO ARARÃO E RIO QUEIMA PÉ**, decorrentes de práticas que resultem em:

- I.** Conservação de água e solo, readequação de estradas internas e/ou carreadores e implantação de boas práticas agropecuárias e sanitárias;
- II.** Conservação de remanescentes de vegetação nativa existentes;
- III.** Recomposição e conservação/manutenção de Áreas de Preservação Permanente.

1.2 Só serão recebidas propostas de proponentes que comprovarem sua relação legal com o imóvel, como proprietários ou produtores rurais, localizados na área do projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais*”.

1.3 A área de ação do projeto compreende as propriedades rurais da bacia do rio Ararão e rio Queima Pé à montante do ponto de Lançamento de Esgoto Tratado pela Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do SAMAE, e rio Queima Pé, área de início, da nascente até ponto de captação da Estação de Tratamento de Água (ETA).

1.4 Não há limite para apresentação de propostas por um mesmo proponente para imóveis diferentes, desde que todos os critérios sejam atendidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 O Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais*” tem como objetivo a revitalização ambiental da área do projeto com ações que visam a readequação ambiental das propriedades rurais, estradas vicinais e Áreas de Preservação Permanente - APPs buscando a melhoria na quantidade e qualidade de água.

2.2 As ações a serem implementadas no âmbito do programa, incluem a recuperação e/ou conservação de Áreas de Preservação Permanente - APPs; remanescentes de vegetação nativa, através do reflorestamento e/ou cercamento (quando for o caso, com base nos estudos e indicações técnicas); readequação de estradas vicinais; a conservação de solos e água em áreas produtivas, tais como áreas agrícolas e de pastagens; a prevenção de erosões, além de outras boas práticas agropecuárias e sanitárias.

2.3 Essas ações visam, sobretudo, paralisar os processos de degradação; recuperar as áreas degradadas e implementar boas práticas agropecuárias e sanitárias, com a finalidade de favorecer a infiltração de água nos solos e a consequente recarga dos lençóis freáticos, evitando-se, também, que as águas pluviais transformem-se em escoamentos superficiais, e, consequentemente, causem erosões e assoreamentos dos corpos d'água em ambientes rurais. Visam também à despoluição dos cursos hídricos da propriedade através do controle e/ou erradicação de fontes poluidoras.

2.4 As bacias hidrográficas dos rios Ararão e Queima Pé apresentam-se como uma área propícia para a implementação de um Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA, por estar bastante antropizada, com elevada degradação ambiental. O rio Ararão recebe os efluentes do tratamento de esgoto do município de Tangará da Serra, já o Rio Queima Pé é onde está localizada a estação de captação e tratamento de água do município, as áreas do projeto juntas são de aproximadamente 19.317 hectares.

2.5 As ações previstas para este projeto podem ser assim resumidas:

- Recuperação e/ou conservação das APPs;
- Proteção aos remanescentes de vegetação nativa através do reflorestamento ou apenas do cercamento (quando for o caso, com base nos estudos e indicações técnicas);
- Implementação de práticas de conservação de solos e água em áreas produtivas (agrícolas e pastagens);
- Implementação de boas práticas agropecuárias e sanitárias;
- Pagamento pelo serviço ambiental aos proprietários e produtores rurais que aderirem ao projeto.
- Monitoramento dos resultados através do controle e acompanhamento da propriedade;

- Readequação das estradas vicinais (estradas de terra).

2.6 Por meio dessas ações, o “Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA” deverá gerar externalidades positivas, no sentido de que, ao contribuir para a recuperação ambiental das propriedades rurais, remunerará o proprietário. Isso refletirá na melhoria da qualidade ambiental, de modo geral; favorecerá a infiltração de água no solo e consequente incremento no volume de água do lençol freático, com o consequente aumento da vazão dos afluentes e do rio Ararão e Queima Pé, implicando em melhores condições para Diluição de Efluente Tratado pela ETE, e rio Queima Pé favorecerá o volume de água e a vida útil do reservatório do SAMAE; beneficiará outros proprietários e empreendimentos a jusante. Também deverá contribuir para a redução de conflitos pelo uso da água com outros usuários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1 O Pagamento pelos Serviços Ambientais (PSA) é um instrumento recente e inovador que está atraindo a atenção de muitos países, pois agrega incentivos econômicos, utilizando as forças de mercado para melhorar ou manter a qualidade ambiental.

3.2 Para efeito deste Termo, definem-se “serviços ecossistêmicos” como benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção de condições necessárias à vida; e “Serviços ambientais” como iniciativas antrópicas que favorecem a conservação, manutenção, ampliação ou restauração de serviços ecossistêmicos.

3.3 O desenvolvimento de programas para pagamentos pelo fornecimento de serviços ambientais localmente é muito importante do ponto de vista econômico, social e ambiental, pois, além do impacto dos pagamentos na renda, pode haver significativos benefícios ao desenvolvimento econômico associado ao próprio serviço ambiental. Em muitos casos, problemas ambientais criam maiores barreiras ao desenvolvimento econômico. Por exemplo: solos degradados resultam em redução na produtividade agrícola, prejudicam a qualidade da água, causando doenças e problemas de saúde, além de reduzir a disponibilidade de água em muitas partes do mundo. O PSA pode ser um instrumento efetivo para lidar com estes problemas.

3.4 O conceito de externalidades, impactos além da área de influência direta do projeto ou atividade, é a chave para entender as motivações para os programas de PSA. A humanidade usa os recursos naturais e o meio ambiente gerando externalidades positivas ou negativas, que impactam a sociedade atual e as futuras gerações. A premissa básica para o PSA é compensar os agentes econômicos que mantêm ou recuperam o meio ambiente e os recursos naturais, gerando serviços que beneficiam não somente eles mesmos, mas principalmente a sociedade. Quando um proprietário rural recupera sua Área de Preservação Permanente (APP), que desempenha um importante papel na melhoria da infiltração da água no solo, na proteção do solo contra os agentes intempéricos e na redução da sedimentação dos cursos d'água, ele ainda promove sequestro de carbono, contribuindo para a redução do efeito estufa, e gera *habitat* para a vida selvagem – por esse motivo esse proprietário rural é um fornecedor de serviços ambientais.

3.5 O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é uma transação contratual que visa transferências financeiras entre compradores (ou consumidores) de um serviço ecossistêmico e vendedores (e/ou produtores) de serviços ambientais que asseguram a manutenção de um fluxo ecossistêmico desejado.

3.6 O PSA pode ser visto como uma fonte adicional de renda, sendo uma das formas de ressarcir os custos encarados pelas práticas conservacionistas do solo que permitem o fornecimento dos serviços ecossistêmicos. Esse modelo complementa o consagrado princípio do “usuário-pagador”, dando foco ao fornecimento do serviço: é o princípio do “provedor-recebedor”, onde os usuários pagam e os conservacionistas recebem. Além do caráter econômico, os sistemas de PSA contribuem na educação (conscientização) ambiental na medida em que inserem uma nova relação entre os fornecedores dos serviços e os beneficiários, e entre esses para com a natureza.

3.7 Em Tangará da Serra, todo o Efluente Tratado pela ETE é diluído pelo rio Ararão e seus afluentes. É a maior parte da água que abastece o sistema de distribuição, vem do rio Queima Pé de seus afluentes como manancial de captação. Esses Rios são usados na descendentação da criação de animais e irrigação de hortaliças produzidas durante a estação seca. As atividades agropecuárias ocupam cerca de 90% da área total atendida pelo projeto. Portanto, é perceptível a importância dessa rede de drenagem natural para produção socioeconômica local, bem como o conflito pelo uso da água existente na bacia.

3.8 A Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, mantida pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, e tem capacidade de tratamento de 0,05m³, e o Rio Ararão é classificado classe 04 conforme resolução

Resolução Cehidro nº. 156 de 27 de outubro de 2022 SEMA/MT. Já rio Queima Pé tem capacidade de tratamento de 0,25 m³/s, operando 24 horas por dia, sendo que a vazão outorgada é de 0,32 m³/s. Para operar na sua capacidade plena, a ETA necessitará captar 92,5% da vazão total do manancial no período das secas, o que gera conflito com os demais empreendimentos outorgados.

3.9 As principais ações nas bacias hidrográficas do rio Ararão e rio Queima Pé, com impactos ambientais negativos, são a derivação de água para consumo humano e agropecuário, a extensa devastação da vegetação nativa, nas áreas de nascentes, a falta de terraços em nível nas áreas de pastagem e lavoura, que tem proporcionado um elevado grau de erosão e o assoreamento de seus leitos pelo aporte de sedimentos. Estes efeitos se refletem na redução do nível natural do rio Ararão e Queima Pé, principalmente no período de seca. Para mitigar as adversidades ambientais, recomenda-se promover o manejo sustentável do solo na bacia, melhorando assim, a disponibilidade hídrica para produtores rurais, diluição de efluentes e também para o abastecimento humano urbano.

3.10 Entre as ações de manejo, destacam-se: a reposição da vegetação em Áreas de Preservação Permanente e conservação remanescentes de vegetação nativa existentes;

3.11 As práticas de manejo a serem adotadas no Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais*” são compatíveis com as medidas mitigadoras supramencionadas e passíveis de serem mensuradas e monitoradas por meio de observação, análise e pesquisas científicas. Os resultados esperados são a melhoria da qualidade e da quantidade das águas das bacias do rio Ararão e Queima Pé.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Grupo Gestor do Projeto (GGP) “*Pagamento por Serviços Ambientais*”, constituída oficialmente em 25 de Novembro de 2015, é um colegiado formado por representantes das instituições parceiras do projeto Produtor de Água.

4.1.1. Constitui o Grupo Gestor para fiscalização acompanhamento da execução dos contratos, os representantes das seguintes instituições parceiras do projeto:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Secretaria Municipal de Agricultura;

III – Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural (EMPAER);

IV - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto;

V - Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). Conforme **Art. 8º DECRETO N.º 251, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

4.2 As instituições que compõem o GGP contribuirão com a implantação e manutenção das atividades do projeto por meio de seus programas/projetos específicos, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as partes.

4.3 Além de contribuir e acompanhar a execução das ações do projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais*”, o GGP também constituirá a Comissão Julgadora dos projetos.

4.4 A Comissão Julgadora terá como finalidade analisar, avaliar e julgar as propostas e projetos, bem como, contribuir, acompanhar e avaliar a execução das ações do projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais*”.

5. FASES, ÁREA DO PROJETO E PRAZOS.

5.1 Para efeito de pagamento pela prestação de serviços ambientais do projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do rio Ararão e Queima Pé*” será considerada apenas a área do projeto conforme apresentados na figura 1, 2 e 3, a seguir.

Área PSA Ararã



Figura 1: Área do PSA do rio Ararã.

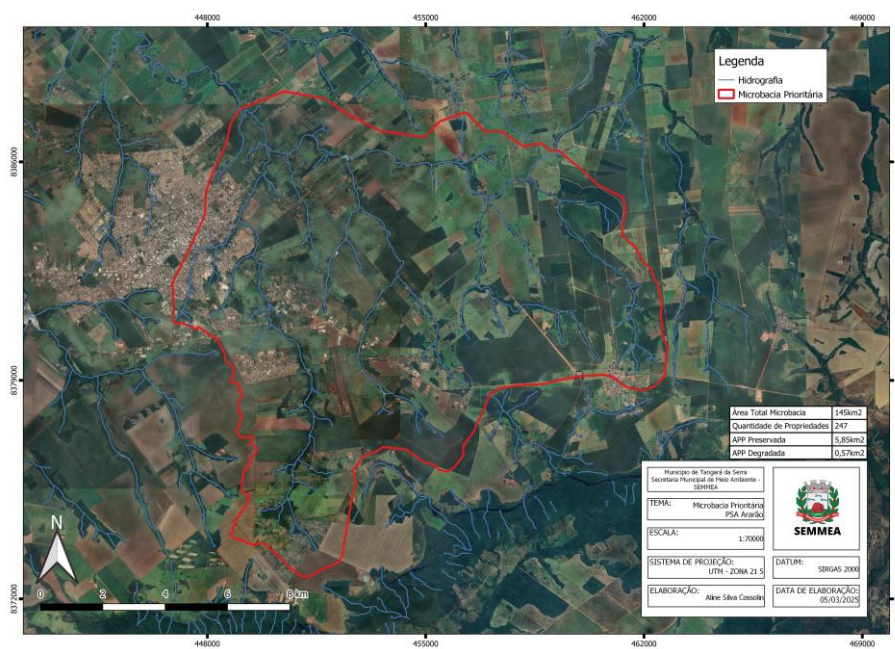


Figura 2: Localização da área do PSA do rio Ararão.

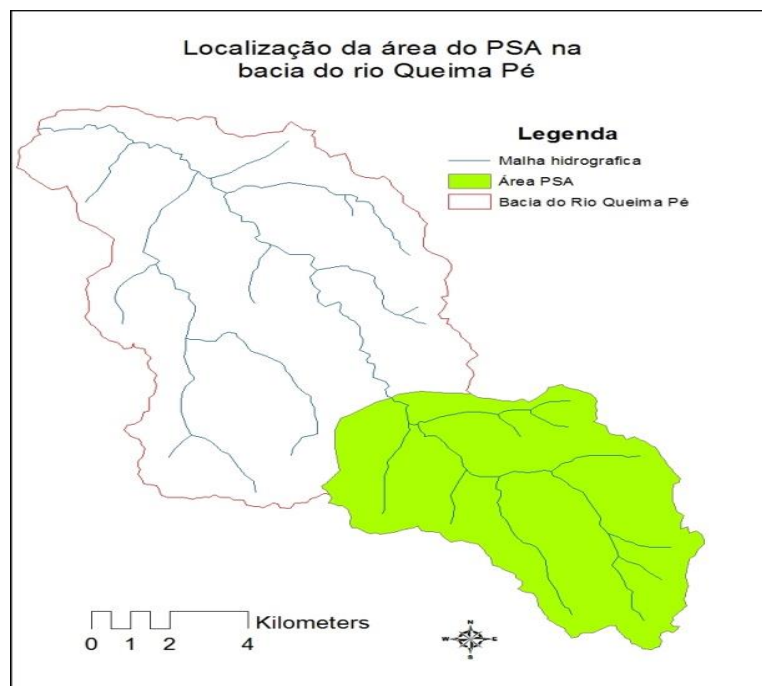


Figura 3: Área do PSA do rio Queima Pé.

5.2 O produtor rural que possui propriedade rural na área do projeto e quiser participar do projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais*” deverá apresentar sua proposta no período de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação do edital de chamamento. Caberá ao Grupo Gestor do Projeto – GGP estipular, conforme disponibilidade de recursos humanos e financeiros, as futuras chamadas para apresentação de novas propostas.

5.3 Ao final de cada semestre será efetuada a seleção e publicação de propostas que atendam aos critérios definidos no edital de chamamento. Tais propostas deverão ter sido entregues ao SAMAe no prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis, antes do término do semestre. Propostas apresentadas fora deste período serão acrescentadas àquelas que serão julgadas no semestre seguinte.

5.4 As modalidades de serviços ambientais e os prazos em que estes serão avaliados correspondem àqueles expressos a seguir, conforme a **Tabela 1**.

TABELA 1

Fases para adequação das propriedades	Prazo de Execução (*)
Fase I - Preservação área de nascente e margem dos rios (mata ciliar). - Preservação e cercamento de APPs em áreas de pastagens. - Controle de espécies invasoras e preparo do solo para plantio de mudas de espécies nativas nas APPs. - Conservação de remanescentes florestais.	60 meses
Fase II - Conservação das atividades implantadas na fase I; - Implantação de Terraços e barraginhas; - Plantio das mudas de espécies nativas;	60 meses
Fase III - Conservação das atividades implantadas/desenvolvidas nas fases I e II; - Replantio de mudas de espécies nativas.	60 meses
TOTAL	60 meses

6. PRAZO E LOCAIS PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 A participação neste edital deverá atender às seguintes etapas:

6.1.1 Os produtores rurais que possuam propriedades rurais localizadas na área contemplada pelo projeto PSA do rio Ararão e Queima Pé, conforme Figura 1, 2 e 3, no item 5 do Termo de Referência, poderão formalizar seu interesse junto ao SAMAE, no site da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra e através da empresa contratada para realizar a busca e o cadastramento, onde deverá ser preenchida e assinada a ficha de cadastro.

6.1.2 Após o ato de entrega da ficha de cadastro, devidamente preenchida, deverá ser agendada a visita da equipe técnica da empresa contratada pelo projeto “Pagamento por Serviços Ambientais” à propriedade para elaboração do projeto técnico.

6.1.3 A equipe técnica da empresa contratada pelo projeto “Pagamento por Serviços Ambientais” visitará a propriedade, apresentará a lista dos documentos que deverão ser providenciados pelos produtores e se encarregará da elaboração do projeto executivo necessário para o produtor candidatar-se a ser um “Produtor de Água” e receber pelos serviços ambientais prestados. O projeto executivo elaborado conterá um diagnóstico e um prognóstico de todas as ações necessárias, dentro das Fases I, II e III (ver item 05 – Tabela 1 – do Termo de Referência), procurando sempre maximizar a produção de serviços ambientais na propriedade.

6.1.4 Assim que finalizada, a proposta de projeto executivo elaborada pela equipe técnica da empresa contratada pelo projeto PSA, será entregue ao proprietário rural pelo Grupo Gestor do Projeto.

6.1.5 O produtor rural avaliará o projeto executivo apresentado pela equipe técnica do projeto PSA do rio Ararão e Queima Pé decidirá pela aceitação ou não das atividades propostas a executar (modelo no Anexo V).

6.1.6 As Propostas dos Produtores Rurais serão avaliadas pelo Grupo Gestor do Projeto PSA, nos prazos previstos no item 5 do Termo de Referência.

6.1.7 Das propostas selecionadas serão elaborados os contratos de pagamento por serviços ambientais.

6.2 O presente credenciamento terá um prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

7. ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Aspectos Gerais: O principal objetivo deste projeto é incentivar, por meio do Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, a conservação/recuperação de recursos naturais, com especial destaque à água, ao solo e a vegetação. São consideradas, para efeitos deste projeto, três fases de adequação da propriedade, descritas a seguir:

7.1.1 Fase I (conforme item 5.4)

Visa recompensar financeiramente o produtor rural que adote ou venha a adotar práticas de conservação e revegetação das APPs e dos remanescentes florestais.

7.1.2 Fase II – (conforme item 5.4)

Visa recompensar financeiramente o produtor rural que restaurar ou conservar a vegetação da Área de Preservação Permanente (APP) relacionadas a nascentes, cursos d’água e/ou reservatórios. Construir e conservar dos terraços em nível e barraginhas.

7.1.3 Fase III (conforme item 5.4)

Visa recompensar financeiramente o produtor rural que conservar todos os serviços/benfeitorias realizados em sua propriedade.

7.2 Apresentação dos Projetos Executivos. Cada projeto executivo deverá conter:

7.2.1 Mapa ou croqui da propriedade rural, identificando e quantificando (em hectare) as áreas onde serão implantadas as práticas de conservação do solo;

7.2.2 Histórico de uso do solo da(s) área(s) onde serão implantadas as práticas de conservação de solo;

7.2.3 Caracterização do problema abordado, fundamentando o uso e situação atual da(s) área(s);

7.2.4 Projeto técnico executivo, dimensionando todas as atividades e ações necessárias para a conservação de solo na propriedade;

7.2.5 Projeto técnico executivo de restauração da vegetação nativa, dimensionando a área a ser restaurada e as técnicas de restauração a serem utilizadas na(s) área(s) do projeto;

7.2.6 Estratégia/cronograma de manutenção das ações de restauração da vegetação nativa na(s) área(s) do projeto por, no mínimo, 02 anos;

8. ELEGIBILIDADE DOS PRODUTORES RURAIS PROPONENTES

8.1 Poderão participar desta seleção pública de propostas pessoas físicas ou jurídicas com as seguintes características:

8.1.1 Que ocupem propriedade rural comprovadamente localizada na área do projeto descrita no item 5 do Termo de Referência;

8.1.2 Que possuam documento que comprove a situação de ocupação do imóvel, bem como a área total do imóvel;

8.1.3 Que possuam Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) no caso de pessoa física; ou Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica;

8.2 Para participar da seleção das propostas, as pessoas físicas ou jurídicas precisarão apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

8.2.1 RG (pessoa física);

8.2.2 CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);

8.2.3 Comprovante de residência no nome do produtor rural (conta de luz, água, telefone ou similar/pessoa física);

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1 Ao final de cada semestre, serão avaliadas as propostas recebidas pela Comissão Julgadora composta por membros do Grupo Gestor do PSA. O processo de análise técnica ocorrerá de acordo com os procedimentos e critérios descritos no edital de chamamento.

9.2 A Comissão Julgadora, composta de 03 (três) membros escolhidos pelos componentes do Grupo Gestor do PSA, decidirá acerca da classificação das propostas e divulgará o resultado no Diário Oficial de Tangará da Serra.

9.3 Na hipótese de indeferimento da proposta pela Comissão Julgadora, o produtor rural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado, poderá recorrer ao SAMAE, indicando os motivos da irrisignação. O Grupo Gestor do projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais*” terá 10 (dez) dias úteis para analisar e dar parecer final sobre o recurso.

9.4 Caso o projeto executivo demonstre que a propriedade já esteja contemplada em sua totalidade com as ações proposta pelo Projeto PSA, este seguirá as vias ordinárias descritas no edital de chamamento e enquadrado na terceira fase dos critérios de avaliação, passando a fazer jus aos recebimentos, mediante a conservação da situação observada inicialmente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR OU PARTICIPANTE

10.1 Havendo disponibilidade financeira serão selecionadas todas as propostas apresentadas.

Não havendo disponibilidade financeira para atender todas as propostas apresentadas serão priorizadas as propostas que foram protocoladas primeiro e dos pequenos produtores, conforme critérios abaixo:

1º Critério – Será selecionada a proposta cuja propriedade rural tenha sido inscrita no projeto primeiro.

2º Critério – Será selecionada a proposta cuja propriedade seja de pequeno produtor conforme o Código Florestal Brasileiro Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 .

10.2 Quando o produtor arcar com os custos de adequação da área, o mesmo poderá aceitar parcialmente o projeto executivo para a propriedade, definindo as atividades e o cronograma de implantação desde que atenda pelo menos 25% dos terraços em nível propostos do projeto executivo.

10.3 O produtor rural deverá manifestar, em formulário próprio fornecido pelo Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais*” (**Anexo VI**), o seu interesse em participar da seleção para execução de ações preservacionistas previstas no projeto técnico elaborado para cada propriedade. O produtor rural avaliará o projeto executivo apresentado pela equipe técnica do projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais*” e decidirá quais das atividades ele se propõe a executar, por meio da Proposta do Produtor Rural (modelo no **Anexo VII**).

10.4 As Propostas dos Produtores Rurais serão avaliadas pelo Grupo Gestor do PSA nos prazos previstos no item 5 do Termo de Referência.

10.5 É vedada a aplicação de recursos públicos para pagamento por serviços ambientais:

- I- A pessoas físicas e jurídicas inadimplentes em relação a termo de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado com os órgãos competentes com base nas Leis n.os 7.347 de 24 de julho de 1.985 e 12.651 de 25 de maio de 2012;
- II- Referente a áreas embargadas pelos órgãos do Sisnama, conforme disposições da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

11. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS.

11.1. No anexo IX, consta um modelo de medição por desempenho e eventual **glosa**, que tem por objetivo avaliar a execução das ações previstas no Projeto Individual por Propriedade (PIP) e aplicar **glosas proporcionais** ao valor do pagamento anual do PSA, em caso de inexecução parcial, degradação ou descumprimento de obrigações contratuais. Trata-se de uma sugestão, que pode ser aprimorada pelo SAMAE;

11.2. Os valores referentes ao Pagamento por Serviços Ambientais serão calculados por meio dos seguintes critérios:

11.2.1-Fase I:

O cálculo dos valores de pagamento será efetuado com base nos itens: Área de APP cercada, controle de espécies invasoras e preparo do solo para plantio e Conservação de remanescentes florestais conforme descrito no quadro 1.

Para fins de recebimento de serviços ambientais conforme especificado nas fases deste Termo de Referência, independente do que prescrevem as legislações vigentes, considera-se APP (área de preservação permanente) conforme o Código Florestal Brasileiro Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas alterações e regulamentações .

11.2.2.Fase II:

Somente serão avaliados para fins de remuneração os itens da fase II quando a fase I estiver sendo implantada.

O valor de referência para o Pagamento por Serviço Ambiental será definido por área conforme a implantação e manutenção dos terraços em nível e barraginhas, plantio de mudas de espécies nativas, controle biológico total e conservação de remanescentes florestais, descritos no quadro 1.

Caso na propriedade já haja projetos de conservação de solo (Terraços e barraginhas implantados), na avaliação, estes também serão passíveis de recebimento de PSA, conforme estabelecido no quadro 1.

11.2.3.Fase III:

Somente serão avaliados para fins de remuneração os itens da fase III quando a fase II estiver totalmente implantada.

O valor de referência por hectare para o Pagamento por Serviço Ambiental será definido conforme: Conservação de cercas das APPs, replantio das mudas, conservação dos terraços e barraginhas e Conservação de remanescentes florestais (quadro1).

11.2.4. Quando atingir 50% das atividades previstas no projeto executivo, o proprietário passará a receber um bônus anual de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será pago a todos os produtores, independente do tamanho da área da propriedade.

Quadro 1: Valores de referência de pagamento pelos serviços ambientais referentes à restauração ou conservação de APP.

Categoria	Fase I - Preservação área de nascente e margem dos rios (mata ciliar). - Preservação e cercamento de APPs em áreas de pastagens. - Controle de espécies invasoras e preparo do solo para plantio de mudas de espécies nativas nas APPs. - Conservação de remanescentes florestais.	Fase II - Conservação das atividades implantadas na fase I; - Implantação de Terraços e barraginhas; - Plantio das mudas de espécies nativas; - Controle biológico total da área revegetada.	Fase III - Conservação das atividades implantadas / desenvolvidas nas fases I e II; - Replante das mudas de espécies nativas.
	25-50%	51-75%	>75%
T.B.I e V.R.P. R\$/ha/ano vegetação nativa plantada.			

T.B.I = Terraços e barraginhas implantados e V.R.P. Vegetação Nativa Plantada, Remanescente Florestal.

OBS: As avaliações ocorrerão anualmente, antecedendo o **Pagamento** e influenciarão diretamente no valor a ser pago, conforme quadro acima, podendo inclusive levar ao cancelamento do pagamento em caso de indicar total falta de zelo.

Quadro 2: Critérios de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

Cabeçalho									
Propriedade									
Dados Propriedade					Hectares				
Proprietário									
Dados do Proprietário									
Nível (Alto=1,médio=0,5, baixo=0)	Considerar*	Fase I				Pontuação (n	Pontuação M.	Max	Cons.
0	0	0	cercamento da área			0	2		2
0	0	0	controle de espécies invasoras			0	1		1
0	0	0	prepare do solo para plantio de mudas e/ou sementes			0	2		2
0	0	0	Conservação de Remanescente Florestal			0	1		1
			Fase II						
0	0	0	Implantação dos terraços em nível			0	1		1
0	0	0	Barraginhas			0	1		1
0	0	0	Plantio das mudas			0	1		1
0	0	0	Controle biológico total			0	1		1
0	0	0	Conservação de Remanescente Florestal.			0	1		1
0	0	0	Conservação das Atividades implantadas na fase I			0	1		1
			Fase III						
0	0	0	Conservação dos terraços e barraginhas			0	1		1
0	0	0	Conservação das cercas das APPs			0	1		1
0	0	0	Replante das mudas que falharam			0	1		1
0	0	0	Conservação de Remanescente Florestal.			0	1		1
			Pontuação total			0			16
			Porcentagem			0			
Valor Devido			0						

Caso onde tudo é considerado ou quando considera apenas (implantação dos terraços em nível barraginhas e conservação de remanescente florestal).

$$Vd = V \cdot H + \text{Fixo}$$

onde:

H: Quantidade de hectares da área da propriedade

$\sum P$: Somatória dos pontos por item considerado atribuídos durante a vistoria técnica.

PT: Total dos pontos dos itens considerados.

N: Percentual atingido para enquadramento

V: Valor

VD: Valor Devido

Fixo = 1.000,00 se $N \geq$

50% Fixo = 0, se

$N < 50\%$

$V = V1$, se $25\% < N \leq 50\%$, então $V1$

$V = V2$, se $50\% < N \leq 75\%$, então $V2$

$V = V3$, se $N > 75\%$, então $V3$

$$N = \frac{\sum P}{PT} \cdot 100$$

Vd = fixo

onde:

Fixo = R\$ 1.000,00 se $N \geq 50\%$

Fixo = 0 se $N < 50\%$

*** Na planilha todos os itens com valor igual a zero na coluna "considerar" indica que todos os itens foram considerados no cálculo.**

Determinação para pontuação:

Nível alto = 0,6 a 1 (um) quando o item avaliado atingir o nível máximo.

Nível médio = 0,3 a 0,5 (meio) quando o item avaliado atingir 50% da execução.

Nível baixo = 0 a 0,2 (zero) quando o item avaliado não foi executado ou se executado não atingir 25% da execução.

12. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

12.1 O SAMAE somente pagará ao CONTRATADO os serviços ambientais executados conforme critérios de avaliação e aos valores definidos pelo GGP, na forma do Termo de Referência.

12.2 De acordo com as avaliações periódicas efetuadas pelo GGP “*Pagamento por Serviços Ambientais*”, o SAMAE se encarregará de fazer os pagamentos na forma detalhada pelos respectivos Contratos.

12.3 As avaliações ocorrerão antes do referido Pagamento e influenciarão diretamente no valor a ser pago, podendo inclusive levar ao cancelamento do pagamento em caso de descumprimento de cláusulas, das modalidades de serviços constantes do projeto e indicar total falta de zelo.

12.4 Todos os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria do SAMAE, após a emissão de documento técnico comprovando a execução dos serviços, conferido e atestado pelo GGP. O produtor rural deverá indicar o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos, caso o mesmo seja contemplado com o PSA.

12.5 Será(ão) realizada(s) vistoria(s), “*in loco*”, de acompanhamento e monitoramento, por técnicos do GGP, na(s) área(s) da propriedade rural contemplada(s) pelo projeto, que irão avaliar, mensurar e relatar as melhorias e adequações executadas pelo proprietário rural, previstas no Projeto Individual da Propriedade (PIP) e pela proposta de concordância do produtor rural.

12.5.1 O serviço relacionado será analisado, contabilizado pela Coordenação do **Grupo Gestor do Projeto – GGP** do “*Projeto Pagamento por Serviços Ambientais*”. Conforme aprovados os resultados, será providenciado o processo de pagamento anual pela “*Prestação de Serviços Ambientais*” ao **CONTRATADO**, dentro da validade deste contrato.

12.6 O pagamento dos serviços ambientais prestados será proporcional às medições dos serviços executados na propriedade rural, podendo ser em sua totalidade ou parcial, conforme quantitativos discriminados pelo relatório de

avaliação anual e valores calculados através de critérios pré-estabelecidos.

12.7 O prazo para pagamento dos serviços será efetuado no mês de março no ano subsequente a sua contratação. Os produtores que estiverem com a sua área adequada a alguma das fases do Programa, também receberão os valores correspondentes no mesmo período.

12.8 Caso o contratado, por qualquer motivo, der causa à retenção dos pagamentos, causando atraso e/ou impedindo a conclusão do “Processo de Pagamento”, dará direito ao SAMAЕ de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SAMAЕ E GGP

13.1 O SAMAЕ deverá prestar ao CONTRATADO todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

13.2 O SAMAЕ se responsabilizará em efetuar os pagamentos contratados nos prazos previstos no edital e respectivo contrato.

13.3 O GGP deverá providenciar a equipe técnica composta por profissionais habilitados e qualificados para a prestação de assistência ao proprietário rural contratado.

13.4 O GGP deverá fornecer ao SAMAЕ, quando solicitado, os documentos e estudos de acompanhamento dos serviços contratados.

13.5 Mediante contato prévio com o CONTRATADO, fica resguardado ao SAMAЕ, o direito de vistoriar a propriedade, a qualquer momento, para fins de acompanhamento da implantação das ações constantes no contrato.

14. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 O CONTRATADO se compromete a conservar os recursos disponibilizados pelo “Projeto Pagamento por Serviços Ambientais” em sua propriedade (mudas de árvores, adubos, cercas, construções, etc.).

14.2 Eventuais anormalidades que o CONTRATADO apure terem ocorrido quando da execução dos serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao SAMAЕ e ao GGP, sem prejuízo de sua responsabilidade.

14.3 O CONTRATADO se obriga a executar todos os serviços contratados com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, ao solo e ao meio ambiente.

14.4 O CONTRATADO se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. MONITORAMENTO

15.1 O objetivo do monitoramento é verificar periodicamente o cumprimento das prerrogativas dos contratos de pagamento por serviços ambientais e termo de compromisso por parte dos proprietários que recebem apoio do Projeto “Pagamento por Serviços Ambientais”.

15.2 Mediante prévio contato com o proprietário, serão feitas visitas semestrais à propriedade, seguindo a metodologia de monitoramento de propriedades, para elaboração de um relatório de monitoramento, comparando a situação encontrada na visita com o Projeto Individual da Propriedade - PIP. Ao realizar esta análise comparativa, será verificado se houve manutenção das características naturais documentadas no PIP ou se houve alguma alteração (positiva e/ou negativa), sendo condição ao pagamento da parcela subsequente.

15.3 Havendo constatação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo produtor rural no contrato, será emitido um parecer técnico com comprovação fotográfica das não conformidades encontradas, relacionadas ao Projeto Individual da Propriedade- PIP, solicitando ao proprietário esclarecimentos sobre as situações identificadas no prazo máximo de 15 dias. A situação deverá ser avaliada pelo GGP e caso exista comprovação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo produtor rural, este será informado por escrito quanto à necessidade de adequações, com prazo para sua execução, sob pena de rescisão do contrato e o cancelamento dos pagamentos, sem

prejuízo de outras cominações legais aplicáveis ao caso.

15.4 As despesas decorrentes das correções das inadequações identificadas serão de responsabilidade do proprietário.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação de crimes ambientais e demais instrumentos legais, o Grupo Gestor do Projeto “Produtor de Água” poderá penalizar administrativamente aqueles produtores que, por comportamentos de deliberada falta de zelo, devidamente registrados em relatório técnico de vistoria, vierem a causar dano às ações do Projeto em sua propriedade.

16.2 Por ser o produtor rural o guardião dos recursos disponibilizados pelo Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais*” em sua propriedade (mudas, adubo, cercas, construções, etc), quando for detectada negligência, imprudência ou imperícia do produtor que tenha ocasionado um desvio ou uso indevido dos recursos, poderá ser imposto ao produtor, baseado em relatório técnico fundamentado da Comissão do Grupo Gestor do Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais*” a recomposição, às suas expensas, dos recursos disponibilizados pelo Projeto à sua propriedade.

16.3 Serão aplicáveis, em caso de descumprimento dos deveres previstos no contrato e na concepção do Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais*”, as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, possibilitando, inclusive, a cobrança do ressarcimento de custos próprios, conforme item anterior, e a rescisão contratual.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 Definições:

17.1.1 Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem no documento de licitação, ou em qualquer de seus Anexos, terão elas o significado a seguir determinado:

- a) SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto;
- b) CONTRATANTE - SAMAE;
- c) SEMMEA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) CPL - Comissão Permanente de Licitações do SAMAE;
- e) GGP – Grupo Gestor do Projeto Pagamento por Serviços Ambientais, constituída oficialmente 25 de novembro de 2015, é um colegiado formado por representantes das instituições parceiras do Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais*”.
- f) PSA – Pagamento por Serviços Ambientais
- g) CONTRATADO - Proprietário do imóvel provedor do Serviço Ambiental em favor do qual será elaborado o Contrato para a execução dos serviços.
- h) PIP – Projeto Individual da Propriedade.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os produtores rurais que tenham propostas selecionadas serão comunicados e convocados para a assinatura de Contrato com o SAMAE.

18.2 O não atendimento à convocação nos prazos nela estipulados ou a não aceitação dos termos do contrato caracterizará a desistência do produtor rural.

18.3 Será admitida a apresentação dos documentos em cópia simples desde que com a presença do original ou em cópia autenticada por cartório ou, ainda, na forma de publicação em imprensa oficial.

18.4 Será requerida a apresentação do projeto em duas vias, sendo uma via impressa assinada pelo proprietário e uma via digital. As páginas deverão estar numeradas e ordenadas sequencialmente.

18.5 Não será admitida a agregação de documentos e substituições, acréscimos ou modificações no conteúdo das propostas após a entrega dos envelopes lacrados.

18.6 Serão desqualificadas as propostas que não obedecerem rigorosamente aos termos e disposições deste Termo de Referência.

18.7 Informações e esclarecimentos complementares pertinentes a esta seleção de projetos poderão ser obtidos diretamente na sede do SAMAe, junto a Comissão Permanente de Licitação.

18.8 O fluxograma geral de funcionamento do Projeto “Pagamento por Serviços Ambientais” seguirá conforme apresentado no Edital.

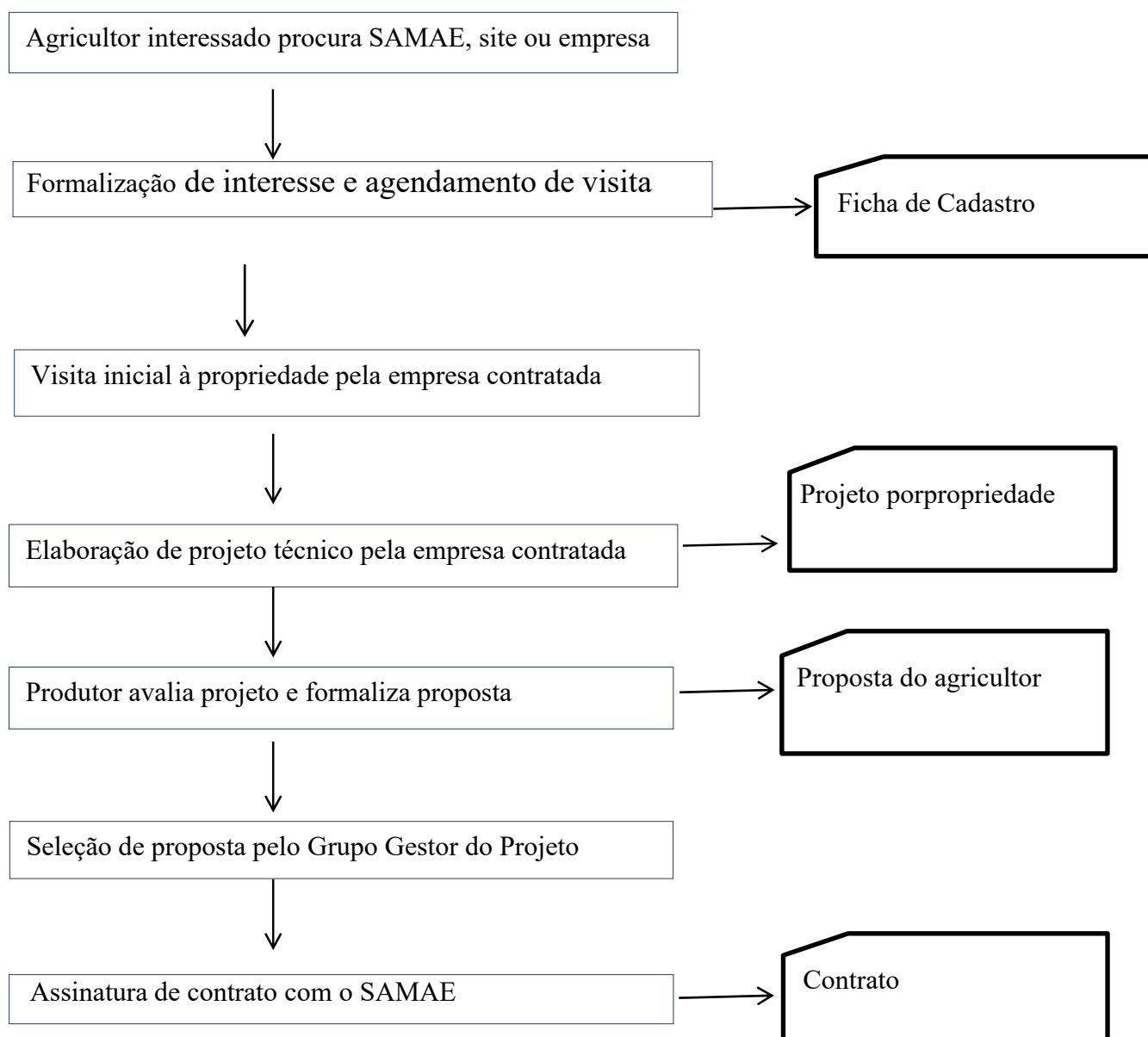
18.9 O SAMAe se responsabilizará pelo pagamento dos serviços ambientais prestados pela propriedade selecionada, mediante aprovação do GGP.

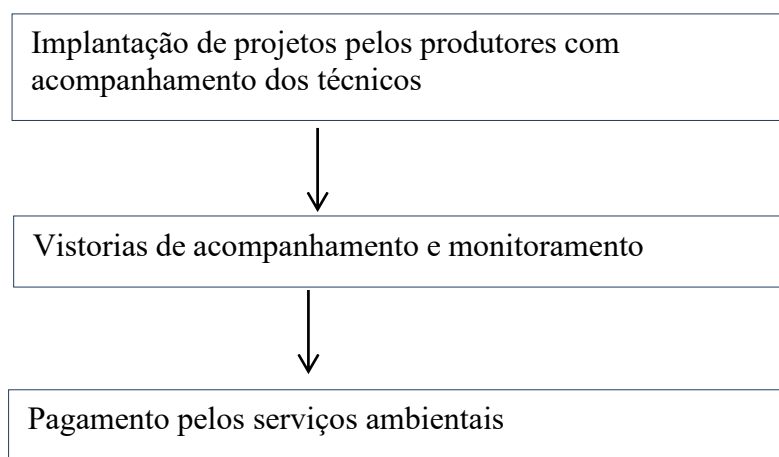
18.10 Os recursos financeiros para execução do objeto serão oriundos do Fundo do PSA.

18.11 Caberá ao Grupo Gestor do Projeto (GGP) estipular, conforme disponibilidade de recursos humanos e financeiros, as futuras chamadas para apresentação de propostas.

18.12 Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto, podendo ainda recorrer à do GGP caso necessite de informações pertinentes à atuação daquela Unidade. A Diretoria do SAMAe se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

“Fluxograma de Funcionamento do projeto “Produtor de Água”





19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. VALOR DISPONIVEL DO PSA, FUNDO ESPECIAL PARA RECUPERAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRAFICAS E DE **R\$ 3.771.085,13 (três milhões, setecentos e setenta e um mil e oitenta e cinco reais e treze centavos).**

19.1.1. A origem dos recursos dos valores são correspondentes a arrecadação aplicada de 1,5% sobre os valores das tarifas de água e esgoto, arrecadadas mensalmente pelo SAMAe, nos termos do art. 6º; **LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.** E com a previsão de recebimento para ano de 2025 de **R\$ 407.154,48,00 (quatrocentos e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)** conforme § 1º, **DECRETO Nº 251, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

19.2 Os Recursos do Fundo Especial onde prevê que serão aplicados 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados serão utilizados para o pagamento de serviços ambientais e 50% (cinquenta por cento) para serviços ambientais nas propriedades cadastradas no Programa, nos termos do art. 2º, I e II da Lei 4.200 de 17 de abril de 2014 que criou o projeto de pagamento de serviços ambientais no município de Tangará da Serra.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no SAMAe;

20.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Setor:	Gerenciamento do Resíduos Sólidos
Unid. Orçamentária:	2166.0000 – FUNDO ESPECIAL PARA RECUPERAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRAFICAS
Nat. da Despesa:	Natureza da Despesa: 2163.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica Natureza da Despesa: 2163.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

20.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Tangara da Serra - MT, 06 de maio de 2025

Genislene Mendonça de Lima Silva
Coordenador de Educação Ambiental - SAMAe

ANEXO II
FICHA DE CADASTRO NO PROJETO “PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS DO RIO ARARÃO E DO RIO QUEIMA PÉ”

Número de Cadastro:		Data do Cadastro:		Data agendada para 1ª Visita:	
DADOS DO PRODUTOR					
Nome completo do Produtor:			Telefone residencial e Celular (DDD):		
Endereço completo com CEP:			E-mail do interessado:		
Número R.G.:			Número CPF/CNPJ:		
Participa de algum grupo ou associação de produtores rurais? Não _____ Sim _____ Em caso positivo, Qual?					
DADOS DA PROPRIEDADE					
Nome da propriedade:			Telefone da propriedade:		
Identificação da propriedade:			Nº ITR:	Nº NIRF:	Nº UPA:
Área total da propriedade (ha):	Área indicada para restauração de APP (há):	Área indicada para conservação de solo (ha):	Área indicada para conservação de vegetação nativa (ha): () Sim () Não		
Condição de uso da terra: () Própria () Arrendada () Contrato de uso () Outro, qual?					
SOLICITAÇÃO DE PROJETO					
Restauração de APP ()		Conservação de solo ()		Conservação de vegetação nativa ()	
Dados bancários para recebimento dos pagamentos: Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____					
Declaro ter recebido informações e esclarecido minhas dúvidas sobre o Edital de CREDENCIAMENTO 001/2025/SAMAE “PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS A PRODUTORES RURAIS DO RIO ARARÃO E RIO QUEIMA PÉ” e serem verdadeiras a informações prestadas acima e comprometo-me a permitir vistoriaprévia dos técnicos nas áreas indicadas acima.					
DATA: ____/____/____ Assinatura do interessado:					
Área vistoriada? () Sim () Não					
Data:					
Técnico:					

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO OU POSSE**

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente em _____, (ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA) DECLARO ter o domínio, por meio de propriedade ou posse, ou ser o (a) representante legal da pessoa que detém o domínio do imóvel _____ (NOME DA PROPRIEDADE), localizado em _____ (ENDEREÇO COMPLETO DA PROPRIEDADE), de tamanho total de _____ (ÁREA EM HECTARES), o que se comprova pelos documentos em ANEXO.

Declaro, ainda, que a situação fundiária e legal do imóvel pode ser caracterizada pelas informações assinaladas abaixo:

Há qualquer outro proprietário (sócio, herdeiro ou cônjuge) com direitos sobre o imóvel? () Não () Sim. Em caso positivo citar todos os nomes abaixo.

O imóvel encontra-se sob inventário () Não () Sim.

Existe ação judicial ou processo administrativo de qualquer natureza em que o imóvel seja seu objeto? () Não () Sim. Em caso positivo citar o caso abaixo:

Por ser verdade, ratifico e firmo o presente.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO PROPONENTE)

ANEXO IV**CARTA DE ANUÊNCIA**

Declaramos para os devidos fins de comprovação de anuência para a participação no projeto “Pagamento por Serviços Ambientais do rio Ararão e Rio Queima Pé” do Município de Tangará da Serra - MT, que o imóvel _____ (NOME DO IMÓVEL) localizado no Município de Tangará da Serra - MT, na localidade conhecida como _____, constitui uma posse reconhecida em nome de _____ (NOME DO PROPONENTE).

Os herdeiros ou sócios, abaixo assinados, que possuem direitos sobre o imóvel, autorizam expressamente _____ (NOME DO PROPONENTE), _____ (NACIONALIDADE), _____ (ESTADO CIVIL), portador (a) da carteira de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ a participar do projeto “Pagamento por Serviços Ambientais do rio Ararão e do rio Queima Pé” do Município de Tangará da Serra - MT, sendo de sua responsabilidade o cumprimento das regras estabelecidas na seleção do Projeto, bem como o acompanhamento, o cumprimento das metas e o recebimento das compensações financeiras, caso seja selecionado.

Por ser verdade e estarem de acordo, firmam o presente.

NOME	ASSINATURA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 1

NOME: _____

NOME: _____

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Local/Data: _____, _____de_____de_____.

ANEXO V

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS

A Identificação do Projeto deve ser preenchida conforme esclarecimento a seguir e apresentada em conjunto com a proposta.

01 – Identificação do Projeto

Nome do proprietário: Informar o nome do proprietário do imóvel provedor do Serviço Ambiental.

Endereço do proprietário: Informar o endereço do proprietário do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Contato: Informar telefone e / ou correio eletrônico do proprietário do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental em proposta.

RG: Informar número do Registro Geral (RG) do proprietário do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

CPF: Informar número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proprietário do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Nome da propriedade: Informar o nome do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental indicado pelo documento de posse apresentado.

Área Total da propriedade: Informar a área total do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental indicado pelo documento de posse apresentado.

Endereço da propriedade: Informar o endereço do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Coordenadas da poligonal da propriedade: Informar as coordenadas geográficas do polígono do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Localização: Apresentar um croqui ou mapa que permita a localização do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Documento de ocupação da terra: Informar o nome do documento que legitima a posse da propriedade provedora do Serviço Ambiental.

Enquadramento: Informar em qual Fase a proposta se enquadra e respectiva área (em hectare), conforme tabela abaixo:

Quadro 3: Enquadramento das propostas nas fases de execução

Fases	Área (hectare)
Fase I - Preservação área de nascente e margem dos rios (mata ciliar); - Preservação e cercamento de APPs em áreas de pastagens; - Controle de espécies invasoras e preparo do solo para plantio de mudas de espécies nativas nas APPs; - Conservação de remanescentes florestais.	50%
Fase II - Conservação das atividades implantadas na fase I; - Implantação de Terraços e barraginhas; - Replantio das mudas de espécies nativas; - Controle biológico total da área revegetada.	51 a 75%
Fase III - Conservação das atividades implantadas/desenvolvidas nas fases I e II; - Replantio das mudas que falharam.	Acima de 75%
TOTAL:	100%

2 – Informações Necessárias Para o Projeto Executivo

2.1 – Prover Pagamento por Serviços Ambientais decorrente de práticas de conservação de solo e restauração e conservação de APP

Mapa da área do projeto¹: Apresentar mapa ou croqui da propriedade rural identificando e quantificando (em hectare) as áreas onde serão implantadas as ações do(s) projeto(s).

Caracterização: Apresentar a caracterização do problema abordado, fundamentando o uso e situação atual da(s) área(s) do projeto.

A caracterização visa o conhecimento de suas dimensões e características; clarificar as ações planejadas à realidade na qual se pretende intervir;

Quando possível, a caracterização deverá incluir dados quantitativos e qualitativos;

Informar a existência de programas e projetos em execução na área de abrangência do projeto que possam ser articuladas às ações do projeto.

Histórico de uso do solo: Apresentar um histórico de uso do solo da(s) área(s) do projeto. Apresentar o histórico de cultivo de fogo da área, bem como as principais tarefas realizadas e insumos utilizados.

Projeto Técnico: Apresentar projeto técnico, dimensionado todas as atividades e ações necessárias à adequação ambiental da propriedade em relação à conservação de solo e restauração de APP dimensionado a área a ser restaurada, metros de cerca a ser construída, técnicas de restauração a serem utilizadas, espaçamento e número de mudas a serem utilizadas.

O **objetivo** do projeto deve refletir sua finalidade, ou seja, o que se pretende alcançar com a sua realização. Ele deve abranger os resultados e a situação esperada ao final da execução do projeto. Portanto, sua descrição deve ser clara e realista;

As **metas** são as etapas necessárias à obtenção dos resultados, as quais, em sua somatória, levarão à consecução do objetivo. Para sua melhor definição, devem ser:

Mensuráveis (refletir a quantidade a ser atingida),

Específicas (remeter-se a questões específicas, não genéricas),

Temporais (indicar prazo para sua realização),

Alcançáveis (ser factível, realizável).

Na descrição das **atividades**, devem ser apresentados os métodos e as técnicas que serão empregados na realização das metas (ou seja: significa informar "como" e "com o quê" será realizada cada meta).

A metodologia é o referencial teórico do projeto, que permitirá o entendimento de como ele será realizado na prática. O texto deverá demonstrar, de forma ordenada e lógica, a distribuição das metas e de suas atividades no tempo e no espaço. Informações adicionais, tais como: mapas, fotografias, croquis e outros documentos específicos, poderão ser anexadas, conforme a necessidade e a relevância de cada um.

Custos envolvidos: Apresentar custo de execução do projeto técnico. Vai dificultar a elaboração do projeto sugiro retirar.

Cronograma executivo: O cronograma executivo tem por finalidade demonstrar a cronologia da execução física do projeto. É interessante estruturá-lo por meta e atividade e organizar sua apresentação por mês.

A Estratégia de Manutenção deverá ser apresentada obrigatoriamente como uma meta, e seu cronograma deve ser planejado por, no mínimo, 24 meses.

3 - Responsável Técnico

O projeto deverá ter todas as páginas rubricadas e a página final assinada pelo responsável técnico.

ANEXO VI

CONCORDÂNCIA DO PRODUTOR COM A PROPOSTA APRESENTADA

Explicações Gerais:

A **concordância do produtor com a proposta apresentada** deve acompanhar os dados abaixo indicados.

Tal proposta será preenchida em três etapas e se constituirá na proposta apresentada pelo produtor rural interessado em participar do projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do rio Ararã e do rio Queima Pé*”:

Etapa 1 – Dados do proprietário e da propriedade e descrição das ações do projeto executivo – deverá ser preenchida pelo Responsável Técnico do projeto uma descrição sumária das ações quantificando corretamente a respectiva área em hectares (trata-se de um resumo das ações propostas no projeto). Após o preenchimento desse campo, o formulário deverá ser assinado pelo Responsável Técnico.

Etapa 2 – Proposta, a ser preenchida pelo produtor rural, **em caráter sigiloso**, a ser entregue no SAMAÉ.

Etapa 3 – Avaliação, será preenchida pela GGP – “*Pagamento por Serviços Ambientais do rio Ararã e do rio Queima Pé*” na data do julgamento das propostas e será assinada por todos os membros da Comissão Julgadora.

Formulário para apresentação da Proposta do Produtor Rural

Nome do produtor: Informar o nome do produtor do imóvel provedor do Serviço Ambiental.

Endereço do produtor: Informar o endereço do produtor do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental. **Contato:** Informar telefone e/ou correio eletrônico do produtor do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental em proposta.

RG: Informar número do Registro Geral (RG) do produtor do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

CPF: Informar número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do produtor do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Nome da propriedade: Informar o nome do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental indicado pelo documento de posse apresentado.

Área Total da propriedade: Informar a área total do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental indicado pelo documento de posse apresentado.

Endereço da propriedade: Informar o endereço do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Coordenadas da poligonal da propriedade: Informar as coordenadas geográficas da poligonal do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental.

Localização: Apresentar um croqui ou mapa que permita a localização do imóvel rural provedor do Serviço Ambiental em relação à microbacia.

Documento de uso da terra: Informar o nome do documento que legitima o uso da propriedade provedora do Serviço Ambiental.

Técnico Responsável: Informar no nome do técnico responsável pelo projeto e o respectivo número de registro e nome do órgão de representação de classe.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO PROPONENTE)

ANEXO VII
PROPOSTA DE CONCORDÂNCIA DO PRODUTOR RURAL COM O PROJETO EXECUTIVO PARA A PROPRIEDADE

Descrição das ações	Projeto executivo elaborado pelo Técnico do Projeto Pagamento por Serviços Ambientais do rio Ararã e do rio Queima Pé	Proposta do proprietário rural	Avaliação Da GGP
	Ha	Ha	Ha
Modalidade I – Prover Pagamento por Serviços Ambientais decorrente de práticas de conservação de solo			
TOTAL			
Modalidade II – Prover Pagamento por Serviços Ambientais decorrente de restauração e conservação de APP			
2.1 Restauração de APPs e/ou Reserva Legal			
2.2. APP e/ou Reserva Legal conservada			
TOTAL			
Modalidade III – Prover Pagamento por Serviços Ambientais decorrente da conservação de remanescentes de vegetação nativa			
3.1 Vegetação nativa Existente (indicar elementos constantes no item 10.1.3 do Termo de Referência)			
TOTAL			

 Assinatura do Responsável Técnico (RT)

 Assinatura do Produtor Rural

Representante da Comissão Julgadora

Representante da Comissão Julgadora

Representante da Comissão Julgadora

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2025/SAMAE
CREDENCIAMENTO PÚBLICO (PRESENCIAL)
Nº. 001/2025/SAMAE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PROPRIETÁRIO RURAL E O SAMAE (SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO) DE TANGARÁ DA SERRA - MT, OBJETIVANDO À HABILITAÇÃO PARA O “PROGRAMA DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA)”

Pelo presente instrumento, o **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa, na cidade de Tangará da Serra, neste ato representado pelo seu Diretor Geral _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – RG nº _____ e CPF/MF nº _____ residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra-MT, e de outro lado o proprietário rural _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____ residente e domiciliado _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta na **CREDENCIAMENTO PÚBLICO (PRESENCIAL) Nº. 001/2025/SAMAE**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO (PRESENCIAL) Nº 001/2025** e rege-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 240 de 24 de outubro de 2019, Lei Complementar nº 198, de 21 de Novembro de 2014 e suas alterações, que cria o Fundo Especial para Recuperação das Bacias Hidrográficas do Município de Tangará da Serra – MT; Lei nº 4.200, de 17 de Abril de 2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Criação do Projeto de Pagamentos por Serviços Ambientais no Município de Tangará da Serra – MT; Decreto que institui o Grupo Gestor do PSA do rio Ararão e do Rio Queima Pé e Decreto nº 132 de 25 de Abril de 2016 e Decreto nº 251 de 15 de maio de 2025 que Regulamenta a Lei nº 4.200 de 17 de Abril de 2014, que dispõe sobre a Criação do Projeto de Pagamentos por Serviços Ambientais no Município de Tangará da Serra – MT, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto, **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO PROJETO DO RIO ARARÃO E DO RIO QUEIMA PÉ**, para atender necessidades da Administração Pública Municipal, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do edital de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO (PRESENCIAL) Nº 001/2025 e seus anexos**.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da administração nos termos da lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FASES, ÁREA DO PROJETO E PRAZOS.

4.1 Para efeito de pagamento pela prestação de serviços ambientais do projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais do rio Ararão e Queima Pé*” será considerada apenas a área do projeto conforme apresentados na figura 1, 2 e 3, a seguir.

Área PSA Ararão

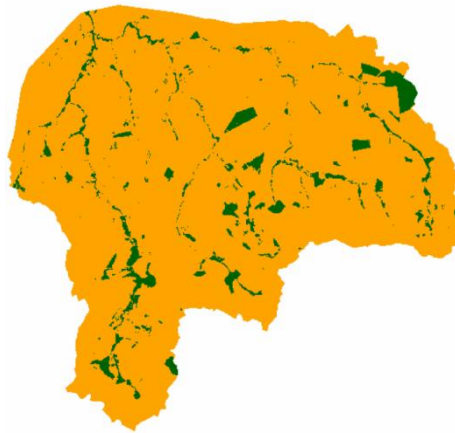


Figura 1: Área do PSA do rio Ararão.

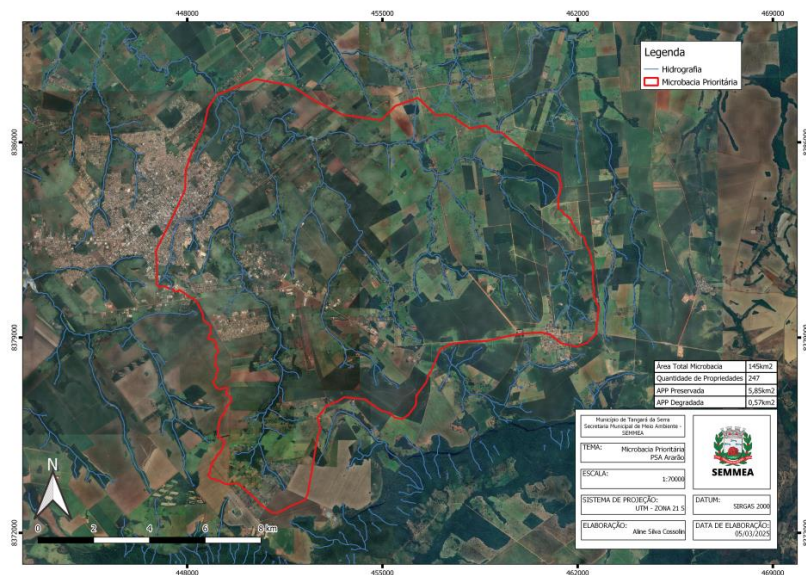


Figura 2: Localização da área do PSA do rio Ararão.

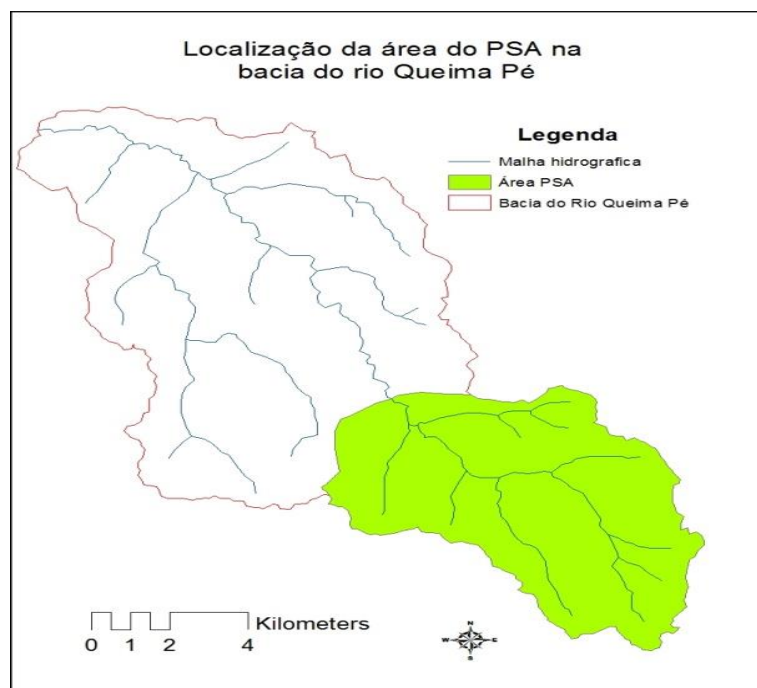


Figura 3: Área do PSA do rio Queima Pé.

4.2 O produtor rural que possui propriedade rural na área do projeto e quiser participar do projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais*” deverá apresentar sua proposta no período de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação do edital de chamamento. Caberá ao Grupo Gestor do Projeto – GGP estipular, conforme disponibilidade de recursos humanos e financeiros, as futuras chamadas para apresentação de novas propostas.

4.3 Ao final de cada semestre será efetuada a seleção e publicação de propostas que atendam aos critérios definidos no edital de chamamento. Tais propostas deverão ter sido entregues ao SAMAe no prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis, antes do término do semestre. Propostas apresentadas fora deste período serão acrescentadas àquelas que serão julgadas no semestre seguinte.

4.4 As modalidades de serviços ambientais e os prazos em que estes serão avaliados correspondem àqueles expressos a seguir, conforme a **Tabela 1**.

TABELA 1

Fases para adequação das propriedades	Prazo de Execução (*)
Fase I - Preservação área de nascente e margem dos rios (mata ciliar). - Preservação e cercamento de APPs em áreas de pastagens. - Controle de espécies invasoras e preparo do solo para plantio de mudas de espécies nativas nas APPs. - Conservação de remanescentes florestais.	60 meses
Fase II - Conservação das atividades implantadas na fase I; - Implantação de Terraços e barraginhas; - Plantio das mudas de espécies nativas;	60 meses
Fase III - Conservação das atividades implantadas/desenvolvidas nas fases I e II; - Replantio de mudas de espécies nativas.	60 meses
TOTAL	60 meses

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

5.1 Ao final de cada semestre, serão avaliadas as propostas recebidas pela Comissão Julgadora composta por membros do Grupo Gestor do PSA. O processo de análise técnica ocorrerá de acordo com os procedimentos e critérios descritos no edital de chamamento.

5.2 A Comissão Julgadora, composta de 03 (três) membros escolhidos pelos componentes do Grupo Gestor do PSA, decidirá acerca da classificação das propostas e divulgará o resultado no Diário Oficial de Tangará da Serra.

5.3 Na hipótese de indeferimento da proposta pela Comissão Julgadora, o produtor rural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado, poderá recorrer ao SAMAe, indicando os motivos da irresignação. O Grupo Gestor do projeto “Pagamento por Serviços Ambientais” terá 10 (dez) dias úteis para analisar e dar parecer final sobre o recurso.

5.4 Caso o projeto executivo demonstre que a propriedade já esteja contemplada em sua totalidade com as ações proposta pelo Projeto PSA, este seguirá as vias ordinárias descritas no edital de chamamento e enquadrado na terceira fase dos critérios de avaliação, passando a fazer jus aos recebimentos, mediante a conservação da situação observada inicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS MEDIÇÃO E PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS.

6.1 No anexo IX, consta um modelo de medição por desempenho e eventual **glosa**, que tem por objetivo avaliar a execução das ações previstas no Projeto Individual por Propriedade (PIP) e aplicar **glosas proporcionais** ao valor do pagamento anual do PSA, em caso de inexecução parcial, degradação ou descumprimento de obrigações contratuais. Trata-se de uma sugestão, que pode ser aprimorada pelo SAMAe;

6.2 Os valores referentes ao Pagamento por Serviços Ambientais serão calculados por meio dos seguintes critérios:

6.2.1-Fase I:

O cálculo dos valores de pagamento será efetuado com base nos itens: Área de APP cercada, controle de espécies invasoras e preparo do solo para plantio e Conservação de remanescentes florestais conforme descrito no quadro 1.

Para fins de recebimento de serviços ambientais conforme especificado nas fases deste Termo de Referência, independente do que prescrevem as legislações vigentes, considera-se APP (área de preservação permanente) conforme o Código Florestal Brasileiro Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas alterações e regulamentações.

6.2.2.Fase II:

Somente serão avaliados para fins de remuneração os itens da fase II quando a fase I estiver sendo implantada.

O valor de referência para o Pagamento por Serviço Ambiental será definido por área conforme a implantação e manutenção dos terraços em nível e barraginhas, plantio de mudas de espécies nativas, controle biológico total e conservação de remanescentes florestais, descritos no quadro 1.

Caso na propriedade já haja projetos de conservação de solo (Terraços e barraginhas implantados), na avaliação, estes também serão passíveis de recebimento de PSA, conforme estabelecido no quadro 1.

6.2.3.Fase III:

Somente serão avaliados para fins de remuneração os itens da fase III quando a fase II estiver totalmente implantada.

O valor de referência por hectare para o Pagamento por Serviço Ambiental será definido conforme: Conservação de cercas das APPs, replantio das mudas, conservação dos terraços e barraginhas e Conservação de remanescentes florestais (quadro 1).

6.2.4. Quando atingir 50% das atividades previstas no projeto executivo, o proprietário passará a receber um bônus anual de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será pago a todos os produtores, independente do tamanho da área da propriedade.

Quadro 1: Valores de referência de pagamento pelos serviços ambientais referentes à restauração ou conservação de APP.

Categoria	Fase I - Preservação área de nascente e margem dos rios (mata ciliar). - Preservação e cercamento de APPs em áreas de pastagens. - Controle de espécies invasoras e preparo do solo para plantio de mudas de espécies nativas nas APPs. - Conservação de remanescentes florestais.	Fase II - Conservação das atividades implantadas na fase I; - Implantação de Terraços e barraginhas; - Plantio das mudas de espécies nativas; - Controle biológico total da área revegetada.	Fase III - Conservação das atividades implantadas / desenvolvidas nas fases I e II; - Replante das mudas de espécies nativas.
	25-50%	51-75%	>75%
T.B.I e V.R.P. R\$/ha/ano vegetação nativa plantada.			

T.B.I = Terraços e barraginhas implantados e V.R.P. Vegetação Nativa Plantada, Remanescente Florestal.

OBS: As avaliações ocorrerão anualmente, antecedendo o **Pagamento** e influenciarão diretamente no valor a ser pago, conforme quadro acima, podendo inclusive levar ao cancelamento do pagamento em caso de indicar total falta de zelo.

Quadro 2: Critérios de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

Cabeçalho									
Propriedade									
Dados Propriedade				Hectares					
Proprietário									
Dados do Proprietário									
Nível (Alto=1,médio=0,5, baixo=0)	Considerar*	Fase I			Pontuação (n	Pontuação M.	Max	Cons.	
0	0	0	cercamento da área		0	2		2	
0	0	0	controle de espécies invasoras		0	1		1	
0	0	0	prepare do solo para plantio de mudas e/ou sementes		0	2		2	
0	0	0	Conservação de Remanescente Florestal		0	1		1	
			Fase II						
0	0	0	Implantação dos terraços em nível		0	1		1	
0	0	0	Barraginhas		0	1		1	
0	0	0	Plantio das mudas		0	1		1	
0	0	0	Controle biológico total		0	1		1	
0	0	0	Conservação de Remanescente Florestal.		0	1		1	
0	0	0	Conservação das Atividades implantadas na fase I		0	1		1	
			Fase III						
0	0	0	Conservação dos terraços e barraginhas		0	1		1	
0	0	0	Conservação das cercas das APPs		0	1		1	
0	0	0	Replante das mudas que falharam		0	1		1	
0	0	0	Conservação de Remanescente Florestal.		0	1		1	
			Pontuação total		0			16	
			Porcentagem		0				
Valor Devido			0						

Caso onde tudo é considerado ou quando considera apenas (implantação dos terraços em nível barraginhas e conservação de remanescente florestal).

$$V_d = V * H$$

+Fixo

onde:

H: Quantidade de hectares da área da propriedade

ΣP: Somatória dos pontos por item considerado atribuídos durante a vistoria técnica.

PT: Total dos pontos dos itens considerados.

N: Percentual atingido para enquadramento

V: Valor

VD: Valor Devido

Fixo = 1.000,00 se $N \geq$

50%Fixo = 0, se

$N < 50\%$

$V = V1$, se $25\% < N \leq 50\%$, então V1

$V = V2$, se $50\% < N \leq 75\%$, então V2

$V = V3$, se $N > 75\%$, então V3

$$N = \frac{\Sigma P}{PT} * 100$$

Vd = fixo

onde:

Fixo = R\$ 1.000,00 se $N \geq 50\%$

Fixo = 0 se $N < 50\%$

*** Na planilha todos os itens com valor igual a zero na coluna "considerar" indica que todos os itens foram considerados no cálculo.**

Determinação para pontuação:

Nível alto = 0,6 a 1 (um) quando o item avaliado atingir o nível máximo.

Nível médio = 0,3 a 0,5 (meio) quando o item avaliado atingir 50% da execução.

Nível baixo = 0 a 0,2 (zero) quando o item avaliado não foi executado ou se executado não atingir 25% da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDICÕES E PAGAMENTOS

7.1 O SAMAE somente pagará ao CONTRATADO os serviços ambientais executados conforme critérios de avaliação e aos valores definidos pelo GGP, na forma do Termo de Referência.

7.2 De acordo com as avaliações periódicas efetuadas pelo GGP “*Pagamento por Serviços Ambientais*”, o SAMAE se encarregará de fazer os pagamentos na forma detalhada pelos respectivos Contratos.

7.3 As avaliações ocorrerão antes do referido Pagamento e influenciarão diretamente no valor a ser pago, podendo inclusive levar ao cancelamento do pagamento em caso de descumprimento de cláusulas, das modalidades de serviços constantes do projeto e indicar total falta de zelo.

7.4 Todos os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria do SAMAE, após a emissão de documento técnico comprovando a execução dos serviços, conferido e atestado pelo GGP. O produtor rural deverá indicar o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos, caso o mesmo seja contemplado com o PSA.

7.5 Será(ão) realizada(s) vistoria(s), “*in loco*”, de acompanhamento e monitoramento, por técnicos do GGP, na(s) área(s) da propriedade rural contemplada(s) pelo projeto, que irão avaliar, mensurar e relatar as melhorias e adequações executadas pelo proprietário rural, previstas no Projeto Individual da Propriedade (PIP) e pela proposta de concordância do produtor rural.

7.5.1 O serviço relacionado será analisado, contabilizado pela Coordenação do **Grupo Gestor do Projeto – GGP** do “*Projeto Pagamento por Serviços Ambientais*”. Conforme aprovados os resultados, será providenciado o processo de pagamento anual pela “*Prestação de Serviços Ambientais*” ao **CONTRATADO**, dentro da validade deste contrato.

7.6 O pagamento dos serviços ambientais prestados será proporcional às medições dos serviços executados na propriedade rural, podendo ser em sua totalidade ou parcial, conforme quantitativos discriminados pelo relatório de avaliação anual e valores calculados através de critérios pré-estabelecidos.

7.7 O prazo para pagamento dos serviços será efetuado no mês de março no ano subsequente a sua contratação. Os produtores que estiverem com a sua área adequada a alguma das fases do Programa, também receberão os valores correspondentes no mesmo período.

7.8 Caso o contratado, por qualquer motivo, der causa à retenção dos pagamentos, causando atraso e/ou impedindo a conclusão do “Processo de Pagamento”, dará direito ao SAMAЕ de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SAMAЕ E GGP

8.1 O SAMAЕ deverá prestar ao CONTRATADO todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

8.2 O SAMAЕ se responsabilizará em efetuar os pagamentos contratados nos prazos previstos no edital e respectivo contrato.

8.3 O GGP deverá providenciar a equipe técnica composta por profissionais habilitados e qualificados para prestação de assistência ao proprietário rural contratado.

8.4 O GGP deverá fornecer ao SAMAЕ, quando solicitado, os documentos e estudos de acompanhamento dos serviços contratados.

8.5 Mediante contato prévio com o CONTRATADO, fica resguardado ao SAMAЕ, o direito de vistoriar a propriedade, a qualquer momento, para fins de acompanhamento da implantação das ações constantes no contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO se compromete a conservar os recursos disponibilizados pelo “Projeto Pagamento por Serviços Ambientais” em sua propriedade (mudas de árvores, adubos, cercas, construções, etc.).

9.2 Eventuais anormalidades que o CONTRATADO apure terem ocorrido quando da execução dos serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao SAMAЕ e ao GGP, sem prejuízo de sua responsabilidade.

9.3 O CONTRATADO se obriga a executar todos os serviços contratados com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, ao solo e ao meio ambiente.

9.4 O CONTRATADO se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - MONITORAMENTO

10.1 O objetivo do monitoramento é verificar periodicamente o cumprimento das prerrogativas dos contratos de pagamento por serviços ambientais e termo de compromisso por parte dos proprietários que recebem apoio do Projeto “Pagamento por Serviços Ambientais”.

10.2 Mediante prévio contato com o proprietário, serão feitas visitas semestrais à propriedade, seguindo a metodologia de monitoramento de propriedades, para elaboração de um relatório de monitoramento, comparando a situação encontrada na visita com o Projeto Individual da Propriedade - PIP. Ao realizar esta análise comparativa, será verificado se houve manutenção das características naturais documentadas no PIP ou se houve alguma alteração (positiva e/ou negativa), sendo condição ao pagamento da parcela subsequente.

10.3 Havendo constatação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo produtor rural no contrato, será emitido um parecer técnico com comprovação fotográfica das não conformidades encontradas, relacionadas ao Projeto Individual da Propriedade - PIP, solicitando ao proprietário esclarecimentos sobre as situações

identificadas no prazo máximo de 15 dias. A situação deverá ser avaliada pelo GGP e caso exista comprovação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo produtor rural, este será informado por escrito quanto à necessidade de adequações, com prazo para sua execução, sob pena de rescisão do contrato e o cancelamento dos pagamentos, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis ao caso.

10.4 As despesas decorrentes das correções das inadequações identificadas serão de responsabilidade do proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação de crimes ambientais e demais instrumentos legais, o Grupo Gestor do Projeto “Produtor de Água” poderá penalizar administrativamente aqueles produtores que, por comportamentos de deliberada falta de zelo, devidamente registrados em relatório técnico de vistoria, vierem a causar dano às ações do Projeto em sua propriedade.

11.2 Por ser o produtor rural o guardião dos recursos disponibilizados pelo Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais*” em sua propriedade (mudas, adubo, cercas, construções, etc), quando for detectada negligência, imprudência ou imperícia do produtor que tenha ocasionado um desvio ou uso indevido dos recursos, poderá ser imposto ao produtor, baseado em relatório técnico fundamentado da Comissão do Grupo Gestor do Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais*” a recomposição, às suas expensas, dos recursos disponibilizados pelo Projeto à sua propriedade.

11.3 Serão aplicáveis, em caso de descumprimento dos deveres previstos no contrato e na concepção do Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais*”, as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, possibilitando, inclusive, a cobrança do ressarcimento de custos próprios, conforme item anterior, e a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 Definições:

12.1.1 Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem no documento de licitação, ou em qualquer de seus Anexos, terão elas o significado a seguir determinado:

- i) SAMAe – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto;
- j) CONTRATANTE - SAMAe;
- k) SEMMEA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- l) CPL - Comissão Permanente de Licitações do SAMAe;
- m) GGP – Grupo Gestor do Projeto Pagamento por Serviços Ambientais, constituída oficialmente 25 de novembro de 2015, é um colegiado formado por representantes das instituições parceiras do Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais*”.
- n) PSA – Pagamento por Serviços Ambientais
- o) CONTRATADO - Proprietário do imóvel provedor do Serviço Ambiental em favor do qual será elaborado o Contrato para a execução dos serviços.
- p) PIP – Projeto Individual da Propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento serão custeadas com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, empenhados à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução do PSA, objeto do presente Credenciamento serão fiscalizados e acompanhados pelo Grupo Gestor, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do programa.

14.2. Para fiscalização do PSA junto ao produtor rural, serão designados servidores, os quais serão formalmente nomeados para esse fim:

14.3. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar as atividades, inclusive, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do PSA, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

14.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

14.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica na corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação de crimes ambientais e demais instrumentos legais, o Grupo Gestor do Projeto “Produtor de Água” poderá penalizar administrativamente aqueles produtores que, por comportamentos de deliberada falta de zelo, devidamente registrados em relatório técnico de vistoria, vierem a causar dano às ações do Projeto em sua propriedade.

15.2 Por ser o produtor rural o guardião dos recursos disponibilizados pelo Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais*” em sua propriedade (mudas, adubo, cercas, construções, etc), quando for detectada negligência, imprudência ou imperícia do produtor que tenha ocasionado um desvio ou uso indevido dos recursos, poderá ser imposto ao produtor, baseado em relatório técnico fundamentado da Comissão do Grupo Gestor do Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais*” a recomposição, às suas expensas, dos recursos disponibilizados pelo Projeto à sua propriedade.

15.3 Serão aplicáveis, em caso de descumprimento dos deveres previstos no contrato e na concepção do Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais*”, as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, possibilitando, inclusive, a cobrança do ressarcimento de custos próprios, conforme item anterior, e a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação elaborada pelo Grupo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, com prova de recebimento.

16.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) Não realização das atividades existente no PSA, bem como a sua total paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.

16.3. Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do Art. 138 da Lei nº 14.133/21, aplicando-se, no que couber, bem como as do Art. 139.

16.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, e os documentos de habilitação apresentados pela contratada no Credenciamento, farão parte deste contrato, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

17.2. Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CREDENCIADA e suas normas complementares, serão respeitados pelo CREDENCIANTE e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Contrato.

17.3. A Administração poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar os produtores rurais que não participarem do programa em conformidade com as orientações do Grupo Gestor.

17.4. As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Administração.

17.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes elegem o Foro de Tangará da Serra –MT para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

19.1 Os produtores rurais que tenham propostas selecionadas serão comunicados e convocados para a assinatura de Contrato com o SAMAE.

19.2 O não atendimento à convocação nos prazos nela estipulados ou a não aceitação dos termos do contrato caracterizará a desistência do produtor rural.

19.3 Será admitida a apresentação dos documentos em cópia simples desde que com a presença do original ou em cópia autenticada por cartório ou, ainda, na forma de publicação em imprensa oficial.

19.4 Será requerida a apresentação do projeto em duas vias, sendo uma via impressa assinada pelo proprietário e uma via digital. As páginas deverão estar numeradas e ordenadas sequencialmente.

19.5 Não será admitida a agregação de documentos e substituições, acréscimos ou modificações no conteúdo das propostas após a entrega dos envelopes lacrados.

19.6 Serão desqualificadas as propostas que não obedecerem rigorosamente aos termos e disposições deste Termo de Referência.

19.7 Informações e esclarecimentos complementares pertinentes a esta seleção de projetos poderão ser obtidos diretamente na sede do SAMAE, junto a Comissão Permanente de Licitação.

19.8 O fluxograma geral de funcionamento do Projeto “*Pagamento por Serviços Ambientais*” seguirá conforme apresentado no Edital.

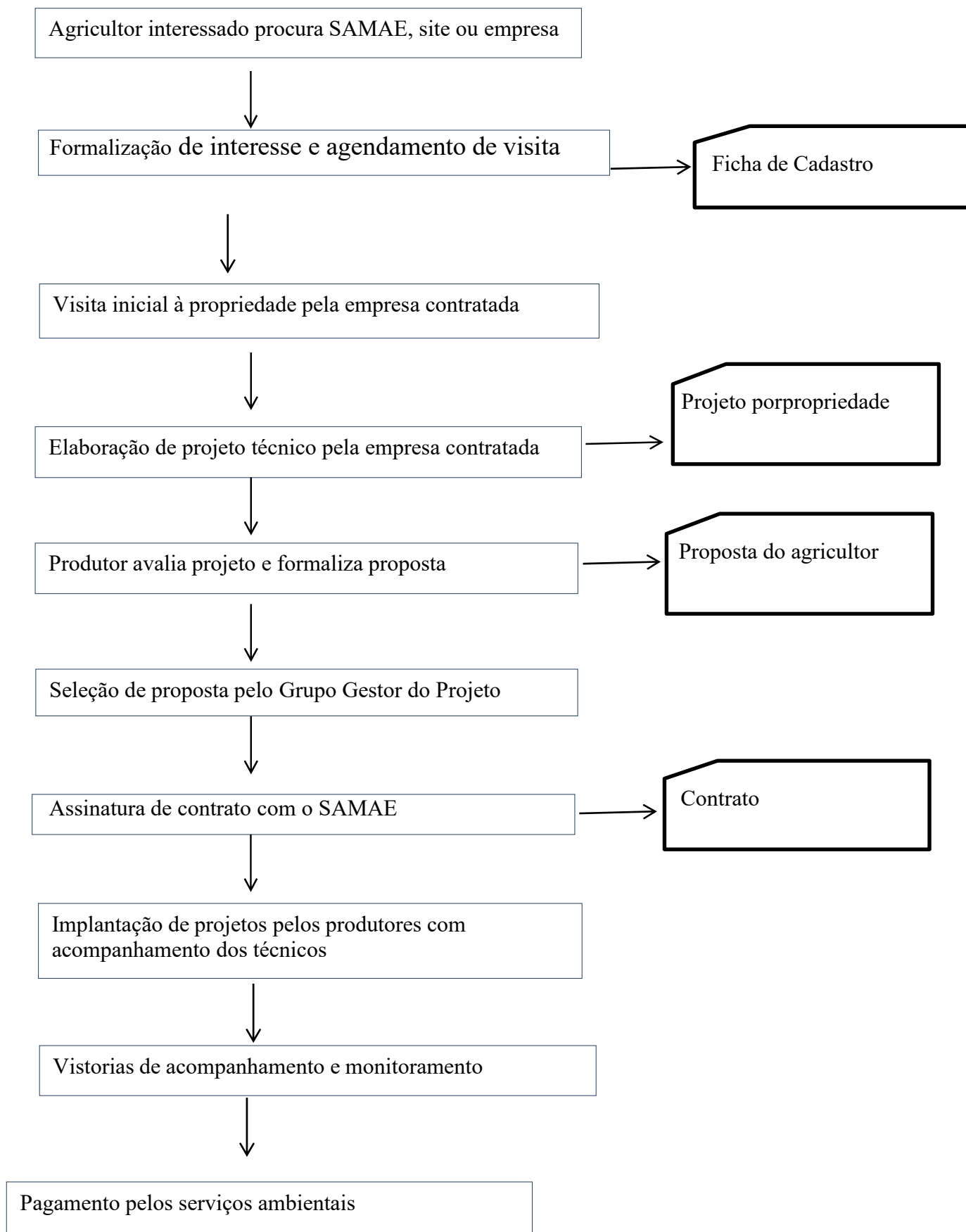
19.9 O SAMAE se responsabilizará pelo pagamento dos serviços ambientais prestados pela propriedade selecionada, mediante aprovação do GGP.

19.10 Os recursos financeiros para execução do objeto serão oriundos do Fundo do PSA.

19.11 Caberá ao Grupo Gestor do Projeto (GGP) estipular, conforme disponibilidade de recursos humanos e financeiros, as futuras chamadas para apresentação de propostas.

19.11.1 Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto, podendo ainda recorrer à do GGP caso necessite de informações pertinentes à atuação daquela Unidade. A Diretoria do SAMAE se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

“Fluxograma de Funcionamento do projeto “*Produtor de Água*”



19.12 Fica eleito o Foro da Cidade de Tangará da Serra/MT para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

CONTRATANTE

**SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de
Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT**

Nome e Assinatura do Representante da

Nome da Empresa

CNPJ

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E APLICAÇÃO DE GLOSA

ANEXO IX

Este anexo estabelece os parâmetros objetivos de avaliação de desempenho ambiental, a serem utilizados durante a execução do contrato de credenciamento de produtores rurais no âmbito do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) das bacias do Rio Ararã e do Rio Queima Pé, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

1. Finalidade

Avaliar a execução das ações previstas no Projeto Individual por Propriedade (PIP) e aplicar glosas proporcionais ao valor do pagamento anual do PSA, em caso de inexecução parcial, degradação ou descumprimento de obrigações contratuais.

2. Tabela de Avaliação e Glosas

Item Avaliado	Indicador Objetivo	Frequência	Peso (%) no Valor do PSA	Critério de Glosa
Implantação das ações do PIP	Percentual executado conforme projeto técnico (Fases I, II e III)	Anual	40%	Glosa proporcional à não execução. Ex: 25% das ações não executadas = - 10% do valor anual
Manutenção das áreas de preservação (APP, mata nativa)	Vistoria comprova ausência de degradação, pastagem ou desmate irregular	Semestral	20%	Irregularidade leve: -5%; moderada: -10%; grave: - 20%
Conservação de estruturas implantadas (curvas de nível, barraginhas, cercas)	Integridade física das estruturas implementadas	Semestral	15%	Degradação parcial: -5%; degradação total: -15%
Participação nas ações de capacitação	Presença em 75% ou mais das capacitações convocadas	Anual	5%	Participação < 75%: -5%
Entrega de documentos obrigatórios	Entrega de Anexos VI e VII, e outros documentos solicitados pelo GGP	Conforme cronograma	5%	Atraso até 15 dias: -2%; superior a 15 dias: -5%
Resultados do monitoramento ambiental	Comparativo com linha de base ambiental da propriedade (água, erosão, vegetação)	Anual	15%	Nenhuma melhora ou piora constatada: -5 a - 15%, conforme parecer técnico

3. Disposições Complementares

1. 3.1. As avaliações serão realizadas pelo Grupo Gestor do Projeto (GGP), com apoio técnico da equipe contratada, que elaborará relatório circunstanciado contendo os percentuais e justificativas de glosa.
2. 3.2. A glosa será aplicada diretamente sobre o valor do PSA a ser pago no exercício, de forma proporcional ao descumprimento.
3. 3.3. Caso o somatório das glosas ultrapasse 30% do valor do PSA anual, a Administração poderá instaurar processo de descredenciamento e aplicar outras penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.
4. 3.4. Os critérios aqui estabelecidos não afastam à aplicação de outras penalidades previstas no edital, contrato ou legislação ambiental específica.